

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

COMUNICADO

Assunto: Informações - Concurso Público - Nomeação e Posse

Senhor(a) Candidato(a),

Comunicamos que a **nomeação** de Vossa Senhoria para cargo efetivo nesta UFRN foi publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, do dia <u>12/02/2021</u>, a partir de quando será contado o prazo legal de, no máximo, <u>30 (trinta) dias</u> para sua posse.

Comunicamos, também, que V. Sa. deverá providenciar os exames elencados no Edital do concurso público e, considerando que as atividades administrativas estão sendo realizadas prioritariamente por teletrabalho, deverá entrar em contato com um dos seguintes contatos da Divisão de Pericia Oficial em Saúde para agendamento e sanar dúvidas em relação ao exame admissional, etapas imprescindíveis para posse no referido cargo: (84) 99193-6369 ou periciaemsaudeufrn@gmail.com.

Finalmente, tão logo Vossa Senhoria se apresente à Divisão de Pericia Oficial em Saúde desta Universidade, deverá enviar, em reposta ao e-mail do Setor de Provimento – SP/DAP/PROGESP (provimento@reitoria.ufrn.br), cópias digitalizadas da seguinte documentação, para conferência e avaliação de aptidão para investidura no cargo:

- 1. **Formulários de Admissão** (enviados em anexo a este comunicado) devidamente preenchidos e assinados:
- Laudo Médico fornecido pela Divisão de Pericia Oficial em Saúde da UFRN (Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor);
- 3. Uma Fotografia 3x4 (recente);
- 4. Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral (no site do TRE);
- 5. Carteira de Identidade ou Passaporte:
- 6. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- 7. Comprovante de quitação com obrigações militares, quando do sexo masculino;
- 8. Certidão de Nascimento ou Casamento do candidato e, se for o caso, a Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes;
- 9. Cartão de Inscrição PIS/PASEP (contido na Carteira de Trabalho), caso possua;
- 10. Comprovante de Residência;
- 11. Dados Bancários (informados nos formulários preenchidos). Deverá ser apresentada conta corrente (não será aceita conta poupança, em nenhuma circunstância) nos bancos conveniados, que são: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal. SICOOB. Santander. Bradesco ou Itaú:
- 12. Comprovação dos pré-requisitos exigidos no edital de abertura de inscrição (os certificados/diplomas emitidos fora do Brasil precisam ser revalidados e deverão estar traduzidos);

- 13.12. **Declaração de Bens e Valores** (ou Formulário de Acesso aos Dados de Bens TCU, enviado em anexo a este comunicado) devidamente preenchida e assinada;
- 13. **Declaração de Acumulação de Cargos** (enviada em anexo a este comunicado) devidamente preenchida e assinada.

Pedimos aos candidatos que **NÃO** desejam assumir o cargo que entrem em contato com a Divisão de Planejamento e Gestão de Pessoas (DPGP/DDP/PROGESP), por e-mail (cpgp@reitoria.ufrn.br) ou por telefone (84) 99193-6299, para procederem à assinatura do Termo de Renúncia.

!! ATENÇÃO !!

Com a finalidade de realizar em tempo hábil os procedimentos internos necessários para analisar os casos de **acumulação de cargos**, **empregos ou funções**, solicitamos aos candidatos que precisem comprovar desligamento de outros vínculos públicos e/ou privados ou, ainda, demonstrar compatibilidade de horários, em situações de acumulação lícita, que, uma vez que não haja nenhum outro óbice para a posse, enviem a documentação comprobatória de sua condição <u>com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do prazo final</u>, a fim de que as informações sejam analisadas, previamente, pela Coordenadoria de Análise de Processos e de Acumulação de Cargos da PROGESP.

Mais informações e esclarecimentos poderão ser obtidos via e-mail para provimento@reitoria.ufrn.br ou pelo *WhatsApp* 84 99193-6317.

Cordialmente,

SOLANGE ÁLVARES DOS SANTOS Diretora da DAP/UFRN



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

FOTO

	IDENTI	FΙCΑζ	cÃO	
Nome:				
	Carga Horária:			
Telefones: ()		/ ()	
Endereço:				
Bairro:	CEP:	=	Cidade:	UF:
CPF	Cor		Grupo Sanguíneo	
Gênero Data	Nascimento		Estado Civil	
Nome do Pai				
Nome da Mãe				
Nacionalidade	Naturalidade			UF
RG nº	Órgão Expedidor	D	ata Expedição	UF
Doc Militar	Órgão Ex	pedido	r	Série
Título Eleitor nº	Zona	_Seção	Data Exped	UF
E-mail			_	
Escolaridade	Cur	so da G	raduação	
Estabelecimento onde cursou	ı o 3° grau			
Pós Graduação em		_Estab	elecimento	
	DADOS B	ANCÁ	RIOS	
Banco:	Agência:		Conta Bancária	i
	DECLA	Service Advantage of Advantage	30 Marie 200 Mar	
Declaro, sob a	minha inteira respons	abilida	de, a exatidão e veracid	ade das informações
prestadas abaixo, nos termos	da legislação vigente.			
Em/	Assinatura:			
= 1) (CASO)	SEP		
	e do que estabelece a norn		8.	
() que não sou matriculado				
() que sou matriculado no P	0.000 (0.000 (0.000)	n a info	el construence de de construence de	
Órgão m	atriculante		Matrícula PASEP / PIS	Ano do 1º emprego

INFORMAÇÕES SOBRE VÍNCULO(S) PÚBLICO(S)
Não possuo vínculo público ().
Possuo vínculo público: () Federal/CLT () Federal/RJU () Estadual
()Estadual/CLT () Municipal
() Contrato Temporário Federal () Contrato Temporário Estadual/Municipal
Órgão
Data de ingresso no serviço público:// Federal? () Sim () Não
Data de Admissão:/
Data da Vacância/Rescisão:/
OBS: No caso do vínculo público em Órgão FEDERAL que não seja integrante do Sistema SIAPE, juntar comprovante da data de admissão.
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:
Desejo receber o auxílio alimentação por esta universidade, declarando não perceber idêntico benefício em outro órgão público, conforme normas estabelecidas pela Portaria Ministerial nº 764/93.
() SIM () NÃO
Requerente
A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR
INCLUSÃO DE DEPENDENTES (cônjuge e filhos)
Condições de inclusão dos dependentes:
Para Auxilio Pré-Escolar: dependente(s) com idade de 0 a 5 anos e 11 meses.
Para Imposto de Renda: idade até 21 anos ou 24 se estudante universitário ou cônjuge.
Nome: Data Nascimento//
Nome da Mãe:
Grau de Parentesco: () Cônjuge () Filho/Enteado Nº do registro:
Nome do Cartório:
Livro Nº Folha Nº Cartório do estado de Data da Certidão//
Matrícula (modelo novo)
RG / Órgão: //
IMPOSTO DE RENDA () SIM () NÃO
AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR () SIM () NÃO
ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA () SIM () NÃO

Nome:			Data Nascimento//
Nome da Mãe:			<u> </u>
Grau de Parentesco: () Cônjuge	() Filho/Enteado N	Nº do registro	
Nome do Cartório:			
			_ Data da Certidão//
Matrícula (modelo novo)			<u>~</u>
RG / Órgão:	Data de Expedição:	_//	CPF:
IMPOSTO DE RENDA	() SIM () NÃO	
AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR	() SIM () NÃO	
ACOMPANHAR PESSOA DA FA	MÍLIA () SIM () NÃO	
Nome:			Data Nascimento//
Nome da Mãe:			70
Grau de Parentesco: () Cônjuge	() Filho/Enteado N	Nº do registro	:
Nome do Cartório:			
Livro Nº Folha Nº	Cartório do estad	lo de	_ Data da Certidão//
Matrícula (modelo novo)			
RG / Órgão:	Data de Expedição:	_//	CPF:
IMPOSTO DE RENDA	() SIM () NÃO	
AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR	() SIM () NÃO	
ACOMPANHAR PESSOA DA FA	MÍLIA () SIM () NÃO	
Adoção ou de Guarda emiti processo junto à sua unidade 3. Para o dependente EXCE homologado pela Junta Méd	nascimento/casamento; ou estando sob guarda, ido pelo Juiz da Infância e de lotação; PCIONAL, o responsáv lica da UFRN, a idade me pode ser cumulativo ao c	e da Adolesc vel deverá co ental da crianç	el deverá anexar cópia do Termo de ência e solicitar a inclusão através de omprovar, através de laudo médico a; penas um pode requerê-lo mesmo que
Autorizo a inclusão do	os dependentes acima re	acionados:	
Data/ Assinatur	ra:		
Autorizo o devido de assistência pré-escolar (Decreto Nº		ninha partici	pação no custeio do benefício da
Data/ Assinatur	ra:		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

TERMO DE CIÊNCIA

	57
	Eu,
n ^o	, declaro, pelo presente termo, que fui informado pela Diretoria de
	istração de Pessoal dos benefícios abaixo discriminados, estando ciente de que os os serão devidos a partir de minha requisição, fato pelo qual responsabilizo-me:
•	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
•	AUXÍLIO-TRANSPORTE
•	AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR
•	ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR
	Declaro ainda que, estou ciente dos seguintes itens:
•	Devido ao convênio existente entre UFRN e os planos de saúde CAURN – Caixa Assistencial Universitária do Rio Grande do Norte, e GEAP – Autogestão em Saúde, caso tenha interesse, posso aderir aos referidos planos sem cumprimento de carência até 60 dias a partir da data da posse.
•	Recebi cópia do Código de Ética dos Servidores Públicos Civis da União, do Código de Conduta dos Agentes Públicos e Estudantes da UFRN, além de documento informativo sobre o Regime de Previdência Complementar (RPC) e a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – FUNPRESP.
•	Conforme Art. 2º da resolução 004/2012-CONSEPE, parágrafo único, a
	aprovação no estágio probatório do docente estrangeiro está condicionada à
	habilitação em exame de proficiência em língua portuguesa, CELPE-BRAS,
	realizado por instituição credenciada para tal.
•	Caso perceba remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios
	do Regime Geral de Previdência Social, serei automaticamente inscrito na FUNPRESP, podendo requerer o cancelamento da referida inscrição nos termos dos parágrafos 3° e 4° do artigo 4° da Lei nº 13.183/2015, abaixo transcritos:
	"§ 3º Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de beneficios.
	§ 4º Na hipótese do cancelamento ser requerido no prazo de até noventa dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de cancelamento, corrigidas monetariamente."
	Natal-RN,//
	Assinatura



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ANEXO II À INSTRUÇÃO NORMATIVA-TCU Nº 67, DE 6 DE JULHO DE 2011

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS DE BENS E RENDAS DAS DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

	The state of the s
DADOS PESSOAIS MATRICULA Nº:	CPF N°:
NOME:	
CARGO/FUNÇÃO:	
UNIDADE DE LOTAÇÃO:	
AUTORIZ	107-2
Autorizo, para fins de cumprimento da exigencia con da Lei 8.730, de 1993, e enquanto sujeito ao cump de 1992, e 8.730, de 1993, o Tribunal de Contas da Rendas exigidos nas mencionadas Leis, das minh Renda Pessoa Física e das respectivas retificaçõe do Brasil.	rimento das obrigações previstas nas Leis 8.429, a União - TCU a ter acesso aos dados de Bens e las Declarações de Ajuste Anual do Imposto de
	T
NATAL/RN,//	ASSINATURA AUTORIDADE/SERVIDOR



Ministério da Educação Universidade Federal do Rio Grande do Norte Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas



DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

FINALIDA	DADE DA DECLARAÇÃO
Posse/Contratação Mudança de Jornad	da de Trabalho Aposentadoria Auditoria Outro
IDENTIFICA	CAÇÃO DO INTERESSADO
NOME:	
CPF:	PIS/PASEP:
TELEFONE: E-M	MAIL:
VÍNCULO NA UFRN (preencher	r com o cargo já ocupado ou a ser ocupado na UFRN)
Cargo/Função:	SIAPE:
Lotação:	Cargo em Comissão: SIM NÃO Função Comissionada: SIM NÃO
Jornada de Trabalho: 20h 24h	30h 40h DE OUTRO:
OUTROS	S VÍNCULOS PÚBLICOS
Exerce outro(os) cargo(os), emprego(os) ou fur autárquica, fundacional, empresa pública ou soc	unção(ões) na administração pública federal, estadual, municipal, ociedade de economia mista?
Ente Federativo:	Instituição/Órgão:
Cargo:	Cargo em Comissão: SIM NÃO
	Função Comissionada SIM NÃO
Jornada de Trabalho:	Lotação:
Natureza do Vínculo: Estatutário	Celetista
Ente Federativo:	Instituição/Órgão:
Cargo:	Cargo em Comissão: SIM NÃO
	Função Comissionada SIM NÃO
Regime de Trabalho:	Lotação:
Natureza do Vínculo: Estatutário	Celetista
Recebe Auxílio Alimentação de outro órgão púb	blico? SIM NÃO
Estou em disponibilidade remunerada nos termo	nos do Art. 41, § 3º da CF/88? SIM NÃO
Órgão: Tipo:	Período:
Cargo:	<u>, </u>

Nos últimos 24 (vinte e quatro) meses fo	i contratado(a)	com base na Lei 8.	745/93? SIM NÃO
Órgão:			
Cargo:		Período:	
Órgão/Entidade:			
Está em gozo de Licença, Afastamento dos vínculos públicos d		Aviso Prévio em a	Ilgum SIM NÃO
ÓRGÃO PÚBLICO:	TIPO:		PERÍODO:
	VÍNCULO	PRIVADO	
Possui vínculo empregatício com Institu	ição Privada?	SIM NÃ	lo.
Instituição:		El .	
Cidade:		UF:	
Função:		Carga H	orária Semanal:
Exerce atividade como Autônomo/Profis	sional Liberal:	SIM	NÃO
Atividade:		Horário:	
Está em gozo de Licença, Afastame vínculos privados que o		indo Aviso Prévio	nos SIM NÃO
EMPRESA:	TIPO:		PERÍODO:
	CARREIR	A MILITAR	
Sou Militar: SIM NÃO	Polícia	Militar/Corpo de Bo	ombeiros Forças Armadas
Órgão:		Cargo:	
Em Atividade To	emporário	Reformado	Reserva Remunerada
	ATIVIDADE E	MPRESARIAL	
Exerce Atividade Empresarial?	SIM NA	ÃO O	
Condição: Sócio-Administrador Sócio	o Cotista	Sócio Comanditá	rio MEI EIRELI
Empresa/Sociedade:			
CNPJ:	Те	elefone da Empresa	:
	APOSEN	TADORIA	
Recebe proventos de aposentadoria?	SIM NÃ	O Regi	me Próprio RGPS (INSS)
Aposentadoria Voluntária	Incapac	idade Permanente (Aposentadoria por Invalidez)



Cargo: Ato de Aposentadoria: Data de Aposentadoria: É beneficiário de pensão? SIM NÃO Órgão: Instituidor da Pensão: Grau de parentesco com o instituidor: Tipo de Pensão:	Órgão ou Empresa:	
É beneficiário de pensão? SIM NÃO Orgão: Instituidor da Pensão: Grau de parentesco com o instituidor: Tipo de Pensão: Civil Militar Data da concessão: Estou Vinculado a Programa de Residência Médica ou Multiprofissional em saúde ligada a órgão público? Descrição: Descrição: Declaro, com base no que dispõe os incisos XVI e XVII do Art. 37 da Constituição Federal e para os fins previstos no paragrafo 5º do Art. 13 da Lei 8.112/90, que : ESTOU CIENTE de que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, CONSTITUI CRIME, tipíficado no Art. 299 (Falsidade ideológica), do Código Penal Brasileiro, ficando sujeito à pena de reclusão de um a cinco anos e multa, além de DEMISSÃO do cargo, no âmbito administrativo, após apuração em processo administrativo disciplinar, na forma do Titulo V da Lei 8.112/90. Caso venha a assumir outros vínculos, assumo o compromisso de comunicar à unidade de gestão de pessoas da UFRN. Por ser expressão da verdade, firmo a presente. Natal, de	Cargo:	
Örgão: Instituídor da Pensão: Grau de parentesco com o instituídor: Tipo de Pensão:	Ato de Aposentadoria:	Data de Aposentadoria:
Instituidor da Pensão: Grau de parentesco com o instituidor: Tipo de Pensão: Civil Militar Data da concessão: Estou Vinculado a Programa de Residência Médica ou Multiprofissional em saúde ligada a órgão público? Descrição: Descrição: Declaro, com base no que dispõe os incisos XVI e XVII do Art. 37 da Constituição Federal e para os fins previstos no paragrafo 5º do Art. 13 da Lei 8.112/90, que : ESTOU CIENTE de que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, CONSTITUI CRIME, tipificado no Art. 299 (Falsidade ideológica), do Código Penal Brasileiro, ficando sujeito à pena de reclusão de um a cinco anos e multa, além de DEMISSÃO do cargo, no âmbito administrativo, após apuração em processo administrativo disciplinar, na forma do Titulo V da Lei 8.112/90. Caso venha a assumir outros vínculos, assumo o compromisso de comunicar à unidade de gestão de pessoas da UFRN. Por ser expressão da verdade, firmo a presente. Natal, de	É beneficiário de pensão?	
Grau de parentesco com o instituidor: Tipo de Pensão: Civil Militar Data da concessão: Estou Vinculado a Programa de Residência Médica ou Multiprofissional em saúde ligada a órgão público? Descrição: Descrição: Declaro, com base no que dispõe os incisos XVI e XVII do Art. 37 da Constituição Federal e para os fins previstos no paragrafo 5º do Art. 13 da Lei 8.112/90, que : ESTOU CIENTE de que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, CONSTITUI CRIME, tipificado no Art. 299 (Falsidade ideológica), do Código Penal Brasileiro, ficando sujeito à pena de reclusão de um a cinco anos e multa, além de DEMISSÃO do cargo, no âmbito administrativo, após apuração em processo administrativo disciplinar, na forma do Titulo V da Lei 8.112/90. Caso venha a assumir outros vínculos, assumo o compromisso de comunicar à unidade de gestão de pessoas da UFRN. Por ser expressão da verdade, firmo a presente. Natal, de	Órgão:	
Tipo de Pensão: Civil Militar Data da concessão: Estou Vinculado a Programa de Residência Médica ou Multiprofissional em saúde ligada a órgão público? SIM NÃO Orgão: Descrição: Declaro, com base no que dispõe os incisos XVI e XVII do Art. 37 da Constituição Federal e para os fins previstos no paragrafo 5º do Art. 13 da Lei 8.112/90, que : ESTOU CIENTE de que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, CONSTITUI CRIME, tipificado no Art. 299 (Falsidade ideológica), do Código Penal Brasileiro, ficando sujeito à pena de reclusão de um a cinco anos e multa, além de DEMISSÃO do cargo, no âmbito administrativo, após apuração em processo administrativo disciplinar, na forma do Titulo V da Lei 8.112/90. Caso venha a assumir outros vínculos, assumo o compromisso de comunicar à unidade de gestão de pessoas da UFRN. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.	Instituidor da Pensão:	
Estou Vinculado a Programa de Residência Médica ou Multiprofissional em saúde ligada a órgão público? Descrição: Declaro, com base no que dispõe os incisos XVI e XVII do Art. 37 da Constituição Federal e para os fins previstos no paragrafo 5º do Art. 13 da Lei 8.112/90, que : ESTOU CIENTE de que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, CONSTITUI CRIME, tipificado no Art. 299 (Falsidade ideológica), do Código Penal Brasileiro, ficando sujeito à pena de reclusão de um a cinco anos e multa, além de DEMISSÃO do cargo, no âmbito administrativo, após apuração em processo administrativo disciplinar, na forma do Título V da Lei 8.112/90. Caso venha a assumir outros vínculos, assumo o compromisso de comunicar à unidade de gestão de pessoas da UFRN. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.	Grau de parentesco com o instituidor:	
em saúde ligada a órgão público? Descrição: Declaro, com base no que dispõe os incisos XVI e XVII do Art. 37 da Constituição Federal e para os fins previstos no paragrafo 5º do Art. 13 da Lei 8.112/90, que : ESTOU CIENTE de que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, CONSTITUI CRIME, tipificado no Art. 299 (Falsidade ideológica), do Código Penal Brasileiro, ficando sujeito à pena de reclusão de um a cinco anos e multa, além de DEMISSÃO do cargo, no âmbito administrativo, após apuração em processo administrativo disciplinar, na forma do Titulo V da Lei 8.112/90. Caso venha a assumir outros vínculos, assumo o compromisso de comunicar à unidade de gestão de pessoas da UFRN. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.	Tipo de Pensão: Civil Militar	Data da concessão:
Declaro, com base no que dispõe os incisos XVI e XVII do Art. 37 da Constituição Federal e para os fins previstos no paragrafo 5º do Art. 13 da Lei 8.112/90, que : ESTOU CIENTE de que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, CONSTITUI CRIME, tipificado no Art. 299 (Falsidade ideológica), do Código Penal Brasileiro, ficando sujeito à pena de reclusão de um a cinco anos e multa, além de DEMISSÃO do cargo, no âmbito administrativo, após apuração em processo administrativo disciplinar, na forma do Titulo V da Lei 8.112/90. Caso venha a assumir outros vínculos, assumo o compromisso de comunicar à unidade de gestão de pessoas da UFRN. Por ser expressão da verdade, firmo a presente. Natal, de de		
Declaro, com base no que dispõe os incisos XVI e XVII do Art. 37 da Constituição Federal e para os fins previstos no paragrafo 5º do Art. 13 da Lei 8.112/90, que : ESTOU CIENTE de que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, CONSTITUI CRIME, tipificado no Art. 299 (Falsidade ideológica), do Código Penal Brasileiro, ficando sujeito à pena de reclusão de um a cinco anos e multa, além de DEMISSÃO do cargo, no âmbito administrativo, após apuração em processo administrativo disciplinar, na forma do Titulo V da Lei 8.112/90. Caso venha a assumir outros vínculos, assumo o compromisso de comunicar à unidade de gestão de pessoas da UFRN. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.	Órgão:	
no paragrafo 5º do Art. 13 da Lei 8.112/90, que : ESTOU CIENTE de que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, CONSTITUI CRIME, tipificado no Art. 299 (Falsidade ideológica), do Código Penal Brasileiro, ficando sujeito à pena de reclusão de um a cinco anos e multa, além de DEMISSÃO do cargo, no âmbito administrativo, após apuração em processo administrativo disciplinar, na forma do Titulo V da Lei 8.112/90. Caso venha a assumir outros vínculos, assumo o compromisso de comunicar à unidade de gestão de pessoas da UFRN. Por ser expressão da verdade, firmo a presente. Natal, de de	Descrição:	
Assinatura do Declarante	no paragrafo 5º do Art. 13 da Lei 8.112/90, que : ESTOU CIENTE de que omitir, em documento público inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da q obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicame (Falsidade ideológica), do Código Penal Brasileiro, fic multa, além de DEMISSÃO do cargo, no âmbito adn disciplinar, na forma do Titulo V da Lei 8.112/90. Caso venha a assumir outros vínculos, assumo o comp da UFRN. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.	ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar ente relevante, CONSTITUI CRIME, tipificado no Art. 299 cando sujeito à pena de reclusão de um a cinco anos e ninistrativo, após apuração em processo administrativo promisso de comunicar à unidade de gestão de pessoas
	Assinatura	do Declarante

OBS: O Declarante deverá apresentar toda a documentação comprobatória dos Itens com resposta afirmativa no momento da apresentação da declaração preenchida e assinada.





Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO № 1.171, DE 22 DE JUNHO DE 1994

Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos IV e VI, e ainda tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição, bem como nos arts. 116 e 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos arts. 10, 11 e 12 da Lei nº 8.429, de 2 de inmito de 1992.

DECRETA-

- Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, que com este baixa.
- Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta implementarão, em sessenta dias, as providências sossaárias à plena vigência do Código de Ética, inclusive mediante a Constitução da respectiva Corrissão de Ética, integrada por três evidores ou empregados titulares de cargo efetiro ou emprego permanente.

Parágrafo único. A constituição da Comissão de Ética será comunicada à Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, com a indicação dos respecmembros tit

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilia, 22 de junho de 1994, 173º da Independência e 106º da Berública.

ITAMAR FRANCO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.6.1994.

ANEXO

Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal

CAPÍTULO I

Das Regras Deontológicas

- 1 A digridade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, soja no exercicio do cargo ou função, ou fora dele, já que refeitorão o exercicio do du rocação do próprio poder estetal. Seus atos, comportamentos e attudes servão directionades para a preservação da homa e de tradição dos serviços públicos.
- II O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente ente gala o a logua, o usor a o injusto, o comenindo e o inconveniente, o oportuno e o inportuno, mas principalmente entre o horseto sero esto, conceante as regras contridas no art. 37. caput. 6 \$4.1 d. Constitução Esderal.
- III A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da idéia de que o lim é sempre o bem comum. O equilibrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.
- IV- A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, os exige, como contrapartida, que a moraldade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação finaldado, enjignido-se, como conseqüência, em fator de logalidade.
- V O trabalho desenvolváo pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio ester, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimênio.
- VI A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público, n, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida
- VII Salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública n preservados em processo previamente declarado sigloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administraráno constito de eficación en moralidade, entrearando sua omissão compromentmento ético contra o bem comum. imoutável a quem a negar.
- VIII Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria oa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, 14/03/2013 17:18

da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação

- IX A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-he dano mortal. Da meema forma, causar dano a quaiquer bem encente ao património público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, nido constitia apenas uma ofensa ougisamento e às ilações ou ao Estado, mas a todos os homens de boa vontade que dedicarem sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus rços para construi-lios.
- X Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete eo setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécia de atraso na prestação de serviço, não caracteriza apenas atítude contra a élica ou ato de desumentidade, mas principalmente grave damo mortal aos usarios dos serviços públicos.
- XI O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, avelando autentamente por seu cumprimento, e, as vezos, officios de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desemperando da função pública.
- XII Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas.
- XIII O servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento da Nação.

Seção II

Dos Principais Deveres do Servidor Público

- XIV São deveres fundamentais do servidor público:
- a) desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;
- b) exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procurs, principalmente diante de filas ou de qualquer cutra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o lim de evitar deno meral ao usuário;
- c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opcões, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum
- d) jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu
 - e) tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
- f) ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públic
- g) ser cortés, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do opublico, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição colal, abstendo-se, doesse forma, de causar-libres dano moral;
- h) ter respeito à hierarquia, perém eem nerhum ternor de representar contra qualquer compremetimente indevide da estrutura em que se funda o Poder Estatal;
- i) resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, sses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;
 - j) zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;
- l) ser assiduo e freqüente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o si
- m) comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabiveis
 - n) manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, sequindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição:
- o) participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum
 - p) apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
 - q) manter-se atualizado com as instruções, as normas de servico e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;
- r) cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem.

14/03/2013 17:18

s) facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm

- t) exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que the sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legitimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;
- u) abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao inferesse público, mesmo beervando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expresas à lei;
- v) divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

Secão III

Das Vedações ao Servidor Público

- XV E vedado ao servidor público:
- a) o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrer
 - b) prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;
- c) ser, em função de seu espirito de solidariedade, conivente som erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de
- d) usar de artificios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-he dano moral ou material;
 - e) deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;
- f) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, capriches, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou interiores;
- g) plotear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, deação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;
 - h) alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
 - i) iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

 - I) retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
- m) fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou
 - n) apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualm
 - o) dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
 - p) exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

CAPITULO II

DAS COMISSÕES DE ÉTICA

- XVI Em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, indireta autárquica e fundacional, ou em qualquer o us entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público, deverá ser criada uma Comissão de Etica, encarregada de orientar nacillar sobre a dicia perfesional de sevidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimênio público, competindo-lhe conhecer retamente de imputação ou de procedimento susceptivel de censura. ómán i
- XVII Cada Comissão de Ética, integrada por três servidores públicos e respectivos suplentes, poderá instaurar, de eficio, pro xVII — Cada Comissão do Elica, integrada por tos sorvidores publicos e respectivos explortes, podera instalurari, o activo, pre sobre ato, fallo ou cendida que considerar asesivad de infragência a principio ou nerma disco portissional, patendo-aunda centre consultare, dontineira ou representações formuladas contra o servidor público, a repartição ou e setor em que haja control a falta antilise o deliberação forem recomentávieis para a storder ou resiguradar o averacicio do cargo ou função público, desdo que formulad autoridade, servidor, jurisdicionados administrativos, qualquer cidadão que se identifique ou quasiquer entidades associativas regular rido a falta. constituidas (Revogado pelo Decreto nº 6.029, de 2007)
- XVIII A Comissão de Ética incumbe fornecer, aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre sua conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.
- XIX Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente 14/03/2013 17:18

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.h

ntrário á ética, em conformidade com este Código, terão o rito sumáno, cuvidos apenas o queixoso e o servidor, ou apenas este, se a uração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo compro-recurso ao respectivo Ministro de Estado. (<u>Revogado pelo Decreto nº</u>

apuração-decorror-do-conhecimento-de-oficio, cabendo-sempre-recurso-ao-respectivo-Ministro-do-Estado. [Revogado pelo Decreto 17 6.029, de 2007]

XX.—Dada a evertual gravidade da conduta do servidor-ou sua reincidência, poderá a Corrissão de Ética escaminhar a sua decisão e respectivo-expediente para a Corrissão-Pormarente-do-Processo-Disciplinar-do-respectivo-órgão, se-hauvor, e, cumulativamente, eo for-caso, -à entidade-em-qua, por exercicio-proficisental, o eservido-público-esteja-lesento, para a-se-providências disciplinares-eabiveis. O retardamento dos procedimentos aquá presentos implicará-comprometimento-depois lesento, para a-se-providências disciplinares-eabiveis. O retardamento dos procedimentos aquá presentos implicará-comprometimento-de forbis Corrissão, cabendo à Corrissão de Ética do órgão hierarquisciamento es providências. [Rovogado polo Decretor et 6.020, de 2007]

XXI.—As decisões de Corrissão-de-Etica, na análise de-qualquer-foto-su ate-eutemático à sus especialistica de providencia de considerados de compositos de contratos de fotos de corrissão de contrato de composito de contrato de contrato de composito de contrato de contrato de contrato de contrato de contrato de contrato de composito de contrato de

XXII - A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso

XXIII - A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o pleamente da falta de ética do servidor público ou do prestador de serviços centratado, alegando a falta de previsão neste Cédigo, cabendo he recon morais conhecidos em outras profissões; (Revogado pelo Decreto nº 6.029, de 2007) He recorrer à analogia, aos costumes e aos princip

XXIV Para fino de apuração de comprometimento ético, entende se por servidor público todo aquelo que, per força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, proste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem reinhuição financeira, desde que ligado direta ou indretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as auterquias, as fundações públicas, as entradades paraestatais, as empresas públicas e as sociedados de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estadio.

XXV.—Em cada órgão do Podor-Executivo-Fodoral-em que qualquer-cidadão-houver-do-tomar-posso-ou-ser-investido-em função pública, deverá ser prestado, perante a respectiva Corrissão de Ética, um compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas por este Código-de Ética e de Jodos os princípios éticos e-morais-estabelecidos-pela-tradição e pelos bons-costumes. (Bexogado pois Decreto nº 6.293, de 2007)

14/03/2013 17:18



Universidade Federal do Rio Grande do Norte Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas Diretoria de Administração de Pessoal - DAP

FUNPRESP-EXE (EXEC-PREV) PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO

O Plano Executivo Federal (Exec-Prev) é o plano de previdência complementar dos servidores públicos de cargo efetivo do Poder Executivo Federal e seus respectivos beneficiários.

O QUE É O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR?

E um dos regimes que integram o Sistema Brasileiro de Previdência, de caráter privado, autônomo, facultativo e contratual, que a União está instituíndo para os servidores públicos com a finalidade de possibilitar o recebimento de um beneficio adicional, tendo em vista que o valor de sua aposentadoria não poderá exceder o limite * do beneficio pago pelo Regime Geral da Previdência

Social. → * R\$ 5.531,31, em 2017

QUEM PODE PARTICIPAR?

Todos os servidores públicos de cargo efetivo dos órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo Federal.

TIPOS DE PARTICIPAÇÃO E REQUISITOS NECESSÁRIOS (SERVIDOR PARTICIPANTE)

- SDE PARTICIPACAO E REQUISITOS NECESSARIOS (SERVIDOR PARTICIPANTE)

 Participante Atvo Normal

 Servidor público que esteja submetido ao teto do RGPS emposado a partir do dia 04 02 2013.

 Ter base de contribuição (renximeração) superior ao teto do RGPS.

 Participante Atvo Alternativo

 Servidor público que possua base de contribuição igual ou inferior ao teto do RGPS.

 Servidor público que não esteja submetido ao teto do RGPS. emposado aie 03 02 2013.

ADESÃO AO EXEC-PREV (Lei 13.183/2015)

a) Os servidores com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os beneficios do Regime Geral de Previdência Social, que venham a ingressar no serviço público a partir de 04 de novembro de 2015, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previôncia complémentar desde a data de entrada em exercício.
b) Fica assegurada oa participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sna inscrição, nos termos do regulamento do plano de beneficios.

reguamento co piano si exentecios.

(5) Na hipótese do cancelamento ser requerido no prazo de até noventa dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restinição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessente dias do pedido de cancelamento, corrigidas monetariamente do) O cancelamento da inscrição pervisto no item? «"não constitui resgate.

VANTAGENS DA ADESÃO AO EXEC-PREV

- A DESAN AO EAC-FREV

 Possibilità a formação de uma aposentadoria programada para aumentar a renda do servidor, depois de aposentado, para que seja compatível com a sua remuneração quando na aividade;

 O Plano prevê cobertura frente aos riscos de invalidez ou morte (participante e seus dependentes);

 Dedução das contribuíções efetuadas ao Exce-Prev na declaração do Imposito de Renda (Alé 12% dos

- Dentação das contributções efetulates ao Exec-trev na occuração do imposto de rentas (Ase 12% dos rendimentos tributáveis);
 O Patrocinador (UFRN) contribui junto com o Participante Ativo Normal na proporção de 1 por 1, respeitando o percentual de contribuição escolhido pelo participante, no limite de 8,5% do Salário de Participação (Contribuição paritária da União);
 Possibilidade de numentar a conta individual com contribuições facultativas ou esporâdicas;
 Portabilidade;

Foute: EC n.º 41/2003, Lei n.º 12.618/2012, Decreto n.º 7.808/2012, Portaria MPS/PREVIC/DITEC n.º 44/2013, Manual do Participante - Funpresp-Exe



Universidade Federal do Rio Grande do Norte Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas Diretoria de Administração de Pessoal - DAP

FUNPRESP-EXE (EXEC-PREV) PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO

SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO

atribuições para o Exec-Prev. (Salário de Participação = Remuneração + vantagens + adicionais - Teto do RGPS). Teto do RGPS em 2015- RS 4.663,75.

Participante Ativo Normal

✓ Valor sobre a parcela da sua base de contribuição que exceder o teto do RGPS

Exemplo: Remmeração do servidor= R\$ 6.663,75 / Teto do RGPS= R\$ 4.663,75 → Salário de Participação = R\$ 2.000,00

Participante Ativo Alternativo

Valor de acordo com sua opção, ou seja, qualquer valor limitado à sua base de contribuição, tendo como mínimo o valor correspondente a 10 (dez) Unidades de Referência de Participação (URP) vigentes.

URP vigente em 2013= R\$ 100,00. Logo, em 2013, o valor salário mínimo de contribuição = 10 x R\$ 100,00 - R\$ 1.000,00.

CONTRIBUIÇÃO DOS PARTICIPANTES (SERVIDORES)

Contribuição Básica (Participante Ativo Normal) É recolhida mensalmente e corresponde ao valor obtido a partir da opção do Participante pelo percentual (7,5%, 8,00% ou 8,5%) sobre o salário de contribuição.

Exemplo: Salário de Participação - R\$ 2,000,00 x 8% - R\$ 160,00 (contribuição mensal)

Contribuição Alternativa (Participante Ativo Alternativo)

E recolhida mensalmente e corresponde ao valor obtido a partir da opção do Participante pelo percentual (8,5%, 8,00% ou 7,5%) sobre o salário de contribuição. A Contribuição mínima é de R\$ 75,00 (R\$ 1.000 x 7,5%)

Contribuição Facultativa (Participante Ativo Normal ou Ativo Alternativo)

É Volutatiria, podendo ser resolhada mensal ou esporadicimente, e correspondente ao valor definido livremente pelo Participante, observando o mínimo de 7.5% do salario de participante, observando o mínimo de 7.5% do salario de participanção (aportes).

CONTRIBUIÇÃO DO PATROCINADOR (UFRN)

Contribuição Básica

É recolhida mensalmente e corresponde a 100% da contribuição básica escolhida pelo Participante Ativo Normal, respeitando
o percentual de contribuição do Participante, até o limite de 8,3% do Salário de Participação.

Todas as contribuições, dos Participantes e dos Patrocinadores, também incidirão sobre a gratificação natalina (13.º salário).

REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE PARA A FUNPRESP-EXE

A Contribuição Básica do Participante Ativo Normal e a Contribuição do Participante Ativo Alternativo serão efetuadas por meio de descontos regulares na folha de pagamento. O repasse à Funpresp-Exe ocorrerá até o 3.º día após o pagamento da regunação dos contratos de contratos

MUDANÇAS NA OPÇÃO DO PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO

alignota da sua Contribuição, que nassará a Os Participantes poderito requerer anua vigorar a partir do mês de junho subsequente.

TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF)

Os resgates e beneficios de aposentadoria serão tributados de acordo com a opção do Participante (Leis n.º 11.053/04 e 11.196/05 – Tabela Progressiva ou Tabela Regressiva do Imposto de Renda).

No momento do ingresso do participante no Plano, ou até o último dia útil do mês subsequenze, este poderá optar por um dos regimes de retenção do Imposto de Renda.

Fonte: EC n.º 41/2003, Lei n.º 12.618/2012, Decreto n.º 7.808/2012, Portaria MPS/PREVIC/DITEC n.º 44/2013, Manual de Participante – Funpresp-Exe



Universidade Federal do Rio Grande do Norte Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas Diretoria de Administração de Pessoal - DAP

FUNPRESP-EXE (EXEC-PREV) PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO

Regime Progressivo
Leva em conta o valor da beneficio ou do resgate recebido, incidindo aliquotas que variam entre 0 e 27,5%, conforme tabela
a seguir. (valores mensias – Ref. IRPF – Ano-calendário: 2013 – Fonte: RFB/MF)

		MACIS A A DEDUZA
Ata 1.730,78	51	1983
C= 1.710,79 +t+ 2.565,01	7,5%	W\$ 822,78
De 2.563,92 sté 3.418.59	19%	R\$ 906,80
De 9 &12,60 std 4 271,59	22,5%	85553,15
Azoma de 4,271,58	27,5%	85756,53

Regime Regressivo
Leva em conta o periodo de acumulação de cada parcela das contribuições vertidas. As aliquotas de Imposto de Renda vão decrescendo na medida do aumento do periodo decorrido entre a data em que cada contribuição foi realizada e a data em que o beneficio ou resgate for pago ao contribuinte.

Aliquotana Ferrie
22%
204
255
20%
10%
10%

Fonte: RFB/MF

TAXA DE CARREGAMENTO

É a Taxa incidente sobre a Contribuição Básica e sobre a Contribuição Alternativa destinada ao custeio das despesas administrativas da Entidade. Atualmente, o percentual da taxa de carregamento é de 7%.

ATENDIMENTO - INFORMAÇÕES

VDIMENTO - INFORMAÇOES
Fupresp-ExFupresp-ExFupresp-ExFupresp-ExFupresp-ExFundral: atendmento@fupresp-exe com.br
FALE CONOSCO: http://www.fupressp-exe.com.br
FALE CONOSCO: http://www.fupressp-exe.com.br
CENTRAL DE ATENDIMENTO: 0800.282.6784

UFRN (DAP): (84) 9.9193-6321

°O PRESENTE TEXTO FOI DISPONIBILIZADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC) E ADAPTADO, CONFORME AS ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI № 13.183/2015, DE 94/11/2015.

Fonte: EC n.º 41/2003, Lei n.º 12.618/2012, Decreto n.º 7.808/2012, Portaria MPS/PREVIC/DITEC n.º 44/2013, Manual do Participante – Funpresp-Exe

12/11/2015

L13183



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.183, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015.

Mensagem de veto

Convertida da Medida Provisória nº 676, de 2015

http://www.planelto.gov/br/ccivil_63/_Alo2015-2019/2015/Lei/L13183.htm

Vigência

Altera as Leis nºs 8.212. de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, para tratar da associação do segurado especial em cooperativa de crêdito rural e, ainda essa última, para atualizar o rol de dependentes, estabelecer regra de não incidência do fator previdenciánio, regras de pensão por morte e de empréstimo consignado, a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para assegurar pagamento do seguro-defeso para familiar que exerça atividade de apolo a pesca, a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, para estabelecer regra de inscrição no regime de previdência complementar dos servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre o pagamento de empréstimos realizados por participantes e assistidos com entidades fechadas e abertas de previdência complementar e a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e dá outras providências o sequinte se o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte.

1/4

12/11/2015

§ 9º ...

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13183.htm

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 12	O art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:
	"Art. 12
	§ 9 -
	√I – a associação em cooperativa agropecuária ou de crédito rural; e
	§ 10
	V - (VETADO);
	" (NR)
Art. 2º	A <u>Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,</u> passa a vigorar com as seguintes alterações:
	"Art. 11
	§ 8º
	 VI - a associação em cooperativa agropecuária ou de crédito rural; e

'Art. 16. (VETADO)." (I	NR) (Vigência)
contribuição poderá or sua aposentadoria, qu	que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de otar pela não incidência do fator previdenciário no cálculo de ando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo las as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for:
	a noventa e cinco pontos, se homem, observando o tempo o de trinta e cinco anos, ou
II - igual ou superior a de contribuição de trint	oitenta e cinco pontos, se mulher, observado o tempo mínimo a anos.
§ 1º Para os fins do completos de tempo de	disposto no caput, serão somadas as frações em meses e contribuição e idade,
§ 2º As somas de io majoradas em um pont	dade e de tempo de contribuição previstas no caput serão o em:
l - 31 de dezembro de	2018;
II - 31 de dezembro de	2020;
III - 31 de dezembro de	2022;
IV - 31 de dezembro d	e 2024; e
V - 31 de dezembro de	2026.
contribuição do profes de efetivo exercício d médio será de, respect	elicação do disposto no caput e no § 2ª, o tempo mínimo de sor e da professora que comprovarem exclusivamente tempo e magistério na educação infantil e no ensino fundamental e iivamente, trinta e vinte e cinco anos, e serão acrescidos cinco e com o tempo de contribuição.
trata o caput e deixar	alcançar o requisito necessário ao exercício da opção de que de requerer aposentadoria será assegurado o direito á opção contuação exigida na data do cumprimento do requisito nos
§ 5º (VETADO)."	Vigência)
<u>'Art. 29-D. (</u> VETADO).	•
Art. 74	
<u>I -</u> do óbito, quando rec	querida até noventa dias depois deste;
	" (NR)
'Art. 77	
§ 2 ^a	

24

113183

211/2015	L13183
	intelectual ou mental ou deficiência grave; (Vigência)
	§ 6ª O exercicio de atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual, não impede a concessão ou manutenção da parte individual da pensão do dependente com deficiência intelectual ou mental ou com deficiência grave." (NR)
	"Art. 115
	VI - pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, ou por entidades fechadas ou abetas de previdência complementar, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do beneficio, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para:
	a) amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
	b) utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.
	" (NR)
Art. 38	(VETADO).
	O art. 1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes enumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:
	"Art. 14
	<u>§ 1º</u>
	§ 2º Os servidores e os membros referidos no caput deste artigo com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os beneficios do Regime Geral de Previdência Social, que venham a ingressar no serviço público a partir do inicio da vigência do regime de previdência complementar de que trata esta Lei, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.
	§ 3º Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.
	§ 4º Na hipótese do cancelamento ser requerido no prazo de até noventa dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de cancelamento, comigidas monetariamente.
	§ 5º O cancelamento da inscrição previsto no § 4º não constitui resgate.
	§ 6º A contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante, " (NR)
Art. 59	A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:
	"Art. 8ª A. Equiparam-se, para os fins do disposto nos arts. 1ª e 8ª, às operações neles referidas as que são realizadas com entidades abertas ou fechadas de previdência complementar pelos respectivos participantes ou assistidos."
Art. 6º	(VETADO)
Art. 79	(VETADO).
Art. 82	Esta Lei entra em vigor:
n-danas planello e	24 240 August - 200 August - 20

12/11/2015

I - em 3 de janeiro de 2016, quanto à redação do <u>art. 16</u> e do <u>inciso II do § 2º do art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;</u>

II - em 1º de julho de 2016, quanto à redação do § 5º do art. 29-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

III - na data de sua publicação, para os demais dispositivos.

Brasília, 4 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF Joaquim Vieira Ferreira Levy Nelson Barbosa Miguel Rossetto

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.11.2015

.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Publicada no DOU de 17/04/2015

Estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec sobre o regime de previdência complementar de que trata a <u>Lei</u> <u>uº 12.618</u>, de 30 de abril de 2012.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o iniciso III do art. 26 do AnexO I a O <u>Pecceto nº 3</u>/8,56, de 21 de jameiro de 2014, e tendo em vista o disposto no <u>gr.4.0</u> da Constituição Federal, na <u>Lei nº 12.618</u>, de 30 de abril de 2012, no <u>Decreto nº 7.808</u>, de 20 de setembro de 2012.

resolve

Art. 1º Estabelecer orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec quanto aos procedimentos a serem adotados no que tange ao regime de previdência complementar instituído pela *Lei nº 12.618.* de 30 de abril de 2012.

CAPÍTULO I

DA APLICAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Seção I

Do ingresso de novos servidores

- Art, 2º Estão sujeitos ao regime de previdência complementar de que trata a <u>Lei nº 12.618</u>, de 2012.
- I os servidores públicos federais que tenham ingressado ou venham a ingressar em cargo público efetivo do Poder Executivo Federal a partir de 4 de fevereiro de 2013;
- II os servidores públicos federais egressos de órgãos ou entidades de quaisquer dos entes da federação que tenham ingressado ou venham a ingressar em cargo público efetivo do Poder Executivo Federal a partir de 4 de fevereiro de 2013;
- III os servidores públicos federais egressos das carreiras militares que tenham ingressado ou venham a ingressar em cargo público efetivo do Poder Executivo Federal após 4 de fevereiro de 2013; e
- IV os servidores antes integrantes da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que tenlama ingressado ou venhama a ingressar em cargo público efetivo no Poder Executivo Federal a partir de 1 de fevereiro de 2013.
- § 1º Consideram-se, para os fins de que trata esta Orientação Normativa
- a) servidores egressos de outros entes da federação, de que trata o <u>inciso II</u> deste artigo, aqueles oriundos de órgãos ou entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios que passaram a ocupar cargo público efetivo do Poder Escettivo Federal;
- b) servidores públicos egressos de carreiras militares, de que trata o inciso III deste artigo,

aqueles que foram membros das Forças Armadas, das Policias Militares e do Corpo de Bombeiros Militares.

- § 2º O disposto nos incisos <u>II</u>. <u>(III</u> e <u>II'</u> deste artigo aplica-se inclusive aos servidores que tenham tomado posse no respectivo órgão ou entidade federal sem solução de continuidade com o vínculo anterior.
- § 3º Os servidores de que tratam os <u>incisos I a IV</u> terão suas contribuições previdenciárias submetidas ao limite máximo estabelecido para os beneficios do Regime Geral de Previdência

Seção II

Do beneficio especial

- Art. 3º Será devido beneficio especial, conforme estabelecido no <u>ort. 3º</u> <u>inciso II, § 1º</u> da Lei nº 12.618, de 2012, ao servidor detentor de cargo público efetivo no Poder Executivo Federal que tenha ingressado no serviço público federal anteriormente a 4 de fevereiro de 2013, e que tenha optado pela migração para o regime de previdência complementar, nos termos do <u>§ 16</u> do art. 40 da Constituição Federal.
- § 1º O beneficio especial, a ser pago pelo órgão competente da União, será devido por ocasião da concessão de aposentadoria ao servidor, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo próprio regime de previdência da União, de que trata o gr.4. 40da Constituição Federal, enquanto perdurar o beneficio pago por esse regime, inclusive junto com a gratificação natalina.
- § 2º O beneficio especial de que trata o será devido também ao servidor público titular de cargo efetivo no Poder Executivo Federal, oriundo, sem descontinuidade, de cargo público estatutário de outro ente da federação que não tenha instituido o respectivo regime de previdência complementar e que tenha insgressado em cargo público efetivo federal a partir de 4 de fevereiro de 2013.
- §3º Não se aplica aos servidores egressos de carreiras militares o direito ao beneficio especial de que trata o § 2º, quando ocorrer migração para o regime de previdência complementar na condição de servidor detentor de cargo efetivo.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

- Art. 4º Compete aos órgãos e entidades integrantes do Sipec:
- 1 dar ciência e oferecer a inscrição no Plano Executivo Federal aos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Executivo, conforme previsto no Regulamento do Plano e no <u>art. 16</u> da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, observado o disposto no <u>art. 7º</u>.
- II orientar os servidores públicos e esclarecer as suas dividas em relação ao regime de previdência complementar instituído pela <u>Lei nº 12.618</u>, de 2012, e ao Plano Executivo Federal;
- III classificar os servidores públicos interessados em aderir ao Plano Executivo Federal nas modalidades de Participante de que trata o <u>art. 8º</u> desta Orientação Normativa, conforme previsto no Regulamento do Plano:
- IV receber e encaminhar à Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (Funpresp-Exe) os formulários de inscrição dos servidores públicos que optarem por

aderir ao Plano Executivo Federal, conforme previsto no art. 6º desta Orientação Normativa,

assim como os demais termos e formulários previstos no Regulamento do Plano; V - registrar todas as adesões ao Plano Executivo Federal no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape;

VI - acompanhar o desconto das contribuições devidas pelos servidores públicos e transferi-las à Funpresp-Exe, conforme previsto no Regulamento do Plano;

VII - repassar à Funpresp-Exe as contribuições devidas pelo órgão ou entidade, conforme previsto no Regulamento do Plano;

VIII - comunicar à Funpresp-Exe, no prazo de cinco dias, contado da data da ocorrência do fato:

a) os afastamentos e licenças sem direito à remuneração dos servidores públicos que sejam Participantes do Plano Executivo Federal, e

b) a perda da condição de servidor público dos Participantes do Plano Executivo Federal:

IX - fornecer à Funpresp-Exe as demais informações solicitadas pela entidade

§ 1º A efetivação do procedimento de que trata o <u>inciso V</u> dar-se-á até o prazo para o fechamento da folha de pagamento, conforme o cronograma mensal disponibilizado no SIAPE

§ 2º O descumprimento do prazo ou de qualquer das obrigações previstas <u>neste artigo</u>sujeitará o

§ 3º O Siape calculará automaticamente o valor das contribuições devidas pelo servidor público pelo órgão ou entidade à Funpresp-Exe, observado o disposto no art. 8º desta Orientação Normativa.

Art. 5º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os beneficios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (teto do RGPS), de que trata o art 201 da Constituição, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos da União - RPPS, de que trata o art. 40 da Constituição, na forma disposta na Lei nº 12.618, de 2012.

Parágrafo único. Os servidores públicos de que trata o <u>caput</u> deste artigo que aderirem ao Plano Executivo Federal terão direito aos beneficios previdenciários complementares em conformidade com as regras previstas no Regulamento do Plano.

Art. 6º A adesão do servidor público ao Plano Executivo Federal será realizada por meio do preenchimento e assinatura do formulário de inscrição, conforme previsto no Regulamento do

§ 1º A adesão de que trata o caput produzirá efeitos, desde que o servidor já se encontre em

a) a partir da data de recebimento do formulário no protocolo da unidade de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade, caso o participante esteja no exercício do cargo; e

b) a partir da data do recebimento do formulário na Funpresp-Exe, caso o participante esteja no exercício do cargo, quando realizada diretamente na Entidade

§ 2º Nos casos em que a inscrição tiver sido efetuada eletronicamente no Siapenet, o servidor deverá entregar o formulário de que trata o caput na unidade de Gestão de Pessoas de seu órgão

de origem até o fechamento da folha subsequente à data de sua inscrição.

§ 3º Se descumprido o prazo de que trata o <u>paróprafo anterior</u>, o servidor terá que efetuar n inscrição, com vigência a partir de sua efetivação.

Art. 7º Aos candidatos nomeados para investidura em cargo efetivo federal deverá ser informado, no momento da posse, da existência do Plano Executivo Federal por meio do Termo de Oferta do Plano, que conterá em anexo, o formulário de inscrição, conforme modelos disponíveis no Siapenet, nos termos do <u>art. 15</u>, e que será entregue ao candidato com os demais documentos obrigatórios exigidos para a posse.

§ 1º O servidor público que optar por aderir ao Plano de Beneficios administrado pela Funpresp-Exe deverá preencher e assinar, em conjunto com a respectiva unidade de recursos humanos, o formulário de que trata o caput deste artigo, devendo:

II - uma cópia ser arquivada no assentamento funcional do servidor; e

III - o original ser enviado à Funpresp-Exe até o quinto dia útil após o fechamento da folha de

§ 2º O servidor público que optar por não aderir ao Plano deverá assinar o formulário constante do desta Orientação Normativa, indicando expressamente a sua opção pela não adesão,

I - uma cópia ser entregue ao servidor, e

II - o original ser arquivado no assentamento funcional do servidor.

§ 3º Caso o servidor opte por não aderir ao Plano de Beneficios da Funpresp-Exe no momento da posse, poderá fazê-lo a qualquer momento de sua vida funcional, nos termos do Regulamento do Plano de Beneficios.

§ 4º A adesão ao Plano de Benefícios também poderá ser realizada diretamente junto à Funpresp-Exe, inclusive por meio de agentes autorizados pela Fundação, hipótese em que a entidade deverá encaminhar:

a) o requerimento digitalizado do servidor, devidamente assinado, por intermédio de e-mail institucional, para o respectivo órgão de origem, visando à homologação imediata da inscrição do participante; e

b) o documento físico, por meio de oficio, o qual será arquivado no assentamento funcional do

§ 5º Compete ao dirigente da unidade de Gestão de Pessoas oferecer obrigatoriamente o plano Some compete a mindate de constant de con

§ 6º O descumprimento do disposto no § 5º sujeitará o responsável às sanções cabíveis.

Art. 8º No momento da sua adesão ao Plano Executivo Federal, o servidor público será

- I Participante Ativo Normal: servidor público que esteja submetido ao teto do RGPS e cuja
- II Participante Ativo Alternativo:
- a) servidor público que esteja submetido ao teto do RGPS e cuja base de contribuição seja igual ou inferior ao teto do RGPS; e
- b) servidor público que não esteja submetido ao teto do RGPS.
- § 1º Para os fins desta Orientação Normativa, considera-se base de contribuição aquela definida pelo § 1° do art. 4° da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, podendo o servidor público optar pela inclusão de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, conforme previsto no § 1° do art. 16 da Lei nº 12.618, de 2012.
- § 2º Caso a base de contribuição do servidor público classificado como Participante Ativo Normal seja reduzida a um nível igual ou inferior ao teto do RGPS em razão de perda permanente de remuneração, o servidor poderá, em conformidade com as regras previstas no Regulamento do Plano:
- a) optar pelo instituto do Autopatrocinio: ou
- b) não optar pelo instituto do Autopatrocínio, sendo reclassificado automaticamente na categoria de Participante Ativo Alternativo.
- § 3º A unidade de Gestão de Pessoas, ao constatar a perda parcial ou total da remuneração do servidor participante do Plano de Benefícios da Funpresp-Exe, deverá proceder à sua imediata notificação para possibilitar o exercício da opção pelo instituto do autopatrocínio ou efetuar a escolha do salário de participação e respectiva alíquota de contribuição na condição de participante ativo alternativo.
- § 4º Se o participante não se manifestar no prazo de até cinco dias, a contar da data do recebimento da notificação, o participante será automaticamente reclassificado para a categoria Participante Ativo Alternativo, nos termos do previsto na <u>alinea "b' do §2"</u> deste artigo.
- § 5º Se o participante Ativo Alternativo não indicar o valor de seu salário de participação, será utilizado o valor correspondente a dez URPs vigentes no mês de competência.
- § 6º Na ausência de definição da aliquota da Contribuição Básica e da Contribuição Alternativa pelo participante, aplicar-se-ão percentual de 7,5%.
- § 7º Caso a base de contribuição do servidor público classificado como Participante Ativo Alternativo que esteja submetido ao teto do RGPS seja aumentada a um nível superior ao teto do RGPS em razão de aumento permanente de renumeração, o servidor será reclassificado na categoria de Participante Ativo Normal, conforme previsto no Regulamento do Plano.
- § 8º Na definição da base de contribuição para os fins da classificação e da reclassificação de que tratam o <u>caput</u> e os §§ 2º e 7º deste artigo, será levada em consideração a renumeração normal devida ao ecvidor público por um mês regular de trabalho, independentemente de eventuais variações exençicionais e transitórias decorrentes de:
- I pagamento de exercícios anteriores;

II - pagamento de meses anteriores;

III - decisões judiciais;

IV - devoluções diversas;

V - reposições e indenizações ao erário:

VI - faltas:

VIII atracac

VIII - aplicação de sanção disciplinar de suspensão:

IV - féries

X - outros eventos e ocorrências similares.

- § 9º Em caso de afastamentos e licenças sem direito à renumeração, o servidor público poderá optar pelo instituto do Autopatrocínio, conforme previsto no Regulamento do Plano.
- § 10. Em caso de perda do vinculo funcional, o servidor público poderá optar pelos institutos do Autopatrocínio, do Beneficio Proporcional Diférido, da Portabilidade ou do Resgate, conforme previsto no Regulamento do Plano.
- Art. 9º O servidor público que aderir ao Plano Executivo Federal deverá escolher a aliquota da contribuição incidente sobre o seu Salário de Participação de acordo com uma das seguintes opções, conforme previsto no Regulamento do Plano:

1-7.5%:

II - 8%; ou

III - 8,5%

- § 1º Caso o servidor público deseje contribuir regularmente com alíquota superior a 8,5%, deverá fazê-lo na forma de contribuição facultativa, conforme previsto no Regulamento do Diano.
- § 2º O Salário de Participação do servidor público classificado na categoria Participante Ativo Normal será equivalente à parcela da sua base de contribuição que exceder o teto do RGPS.
- § 3º O Salário de Participação do servidor público classificado na categoria Participante Ativo Alternativo será definido pelo próprio servidor, observados os seguintes limites:
- $\rm I$ limite mínimo: valor equivalente a dez Unidades de Referência do Plano URPs, conforme previsto no Regulamento do Plano; e
- II limite máximo: valor equivalente à sua base de contribuição.
- § 4º A aliquota da contribuição devida pelo órgão ou entidade integrante do Sipec em benefício do servidor público classificado na categoria Participante Ativo Normal será igual à aliquota

escolhida pelo servidor e incidirá sobre o seu respectivo Salário de Participação, observado o limite de 8.5%.

- § 5º Não será devida pelos órgãos e entidades integrantes do Sipec qualquer contribuição em beneficio do servidor público classificado na categoria Participante Ativo Alternativo.
- \S 6º Na definição da base de contribuição para os fins do cálculo mensal do Salário de participação e da incidência mensal da aláquota das contribuições de que trata este artigo, será levada em consideração o subsídio ou remuneração do servidor no respectivo cargo efetivo.
- Art. 10. O servidor público que aderir ao Plano Executivo Federal deverá optar expressamente por incluir ou não em sua base de contribuição as parcelas remuneratórias que venham a ser percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou flunção de confianca.

Parágrafo único. A opção de que trata o <u>caput</u> deste artigo poderá ser revista a qualquer tempo pelo servidor.

- Art. 11. O servidor público que aderir ao Plano Executivo Federal deverá escolher o regime de tributação do Imposto de Renda, progressivo ou regressivo:
- I no ato de adesão ao Plano, por meio de opção expressa no formulário de inscrição; ou

 Π - até o último dia útil do més subsequente ao da adesão, por meio do "Termo de Opção pelo Regime Regressivo de Tributação", conforme modelo disponível no Siapenet, na forma orientada no <u>arr. 14</u> desta Orientação Normativa.

Parágrafo único. Caso não realize a opção de que trata o <u>cazuu</u> deste artigo, o servidor público será automaticamente vinculado ao regime progressivo, conforme previsto no § 6º do art. 1º da <u>Let nº 11.0.53</u>, de 29 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12. Para viabilizar o repasse das contribuições devidas à Funpresp-Exe, serão disponibilizados mensalmente no portal Siapenet relatórios sobre a adesão dos servidores públicos ao Plano Executivo Federal, observado o cronograma da folha de pagamento.
- Art. 13. O desconto das contribuições devidas pelos servidores públicos à Funpresp-Exe corresponderá às rubricas relacionadas a seguir, que constam dos relatórios L54120.AM, 1.54120BY e 1.54120CY, disponíveis na opção "Obtenção e Envio de Arquivos/Relatórios da Folha" do médulo "Órgão" do portal Siapenet:
- a) 32740 FUNPRESP-CONTR. MENSAL NORMAL;
- b) 32741 FUNPRESP-CONTR. MENSAL ALTERNATIVA;
- c) 32750 FUNPRESP-GRAT. NATALINA NORMAL; e
- d) 32751 FUNPRESP-GRAT, NATALINA ALTERNATIVA.

Parágrafo único. As contribuições devidas pelos órgãos e entidades integrantes do Sipec à

Funpresp-Exe corresponderão às rubricas de que tratam os incisos 1 e III do coput deste artigo.

Art. 14. As contribuições devidas pelos servidores públicos e pelos órgãos e entidades integrantes do Sipee à Funpresp-Exe serão repassadas à Funpresp-Exe até o dia dez do mês seguinte ao da competência, sob pena de ensejar a aplicação dos acréscimos de mora previstos para os tributos federais e de sujeitar o responsável pelo atraso às sanções penais e administrativas cabíveis, conforme previsto no art. Ll da Lei nº 12.618, de 2012.

Parágrafo único. Para os fins do repasse de que trata o *caput* deste artigo, o órgão ou entidade observará os seguintes códigos do Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi:

- a) CPR SITUACAO ENCO15 ENCARGOS SOCIAIS PREVIDÊNCIA REGIME PRÓPRIO FUNPRESP (ENCARGO PATRONAL): e
- b) DOB032 RETENÇÃO PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA FUNPRESP (DEDLICÃO).
- Art. 15. Para o registro da adesão dos servidores ao plano de beneficios, as Unidades de Recursos Humanos deverão observar os formularios e orientações disponíveis nas opções "Obtenção de Arquivos" e"Aplicativos" do módulo "Orgão" do portal Siapenet."
- Art. 16. Ficam revogadas:
- I a *<u>Orientação Normativa SEGEP/MP nº 12</u>*, de 23 de setembro de 2013;
- II a Orientação Normativa SEGEP/MP nº 6, de 13 de agosto de 2014; e
- III a Orientação Normativa SEGEP/MP nº 8, de 1º de outubro de 2014.
- Art. 17. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE



RESOLUÇÃO Nº 025/2019- CONSUNI, de 11 de dezembro de 2019.

Aprova o Código de Conduta dos agentes públicos e estudantes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

- O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conseiho de Administração - CONSAD, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso XI. do Estatuto da UPRN.
- CONSIDERANDO o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.
- CONSIDERANDO o princípio da integridade instituído pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, como importante princípio de governança pública em apoio à boa administração, especialmente na orientação de elevados padrões de conduta a serem seguidos pelos servidores e estudantes da Universidade,
- CONSIDERANDO a necessidade de a Universidade determinar padrões de conduta para orientar sobre as normas gerais de comportamento ético dos seus agentes públicos e estudantes;
- CONSIDERANDO a Resolução nº 029/2019-CONSAD, de 09 de maio de 2019 e a Resolução 053/2019-CONSEPE, de 04 de junho de 2019, que emitem pareceres favoráveis ao projeto de criação do Código de Conduta dos agentes públicos e estudantes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
 - CONSIDERANDO o que consta no processo nº 230079.020867/2019-10,

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar o Código de Conduta dos agentes públicos e estudantes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, baixado por esta Resolução e dela fazendo parte integrante.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 11 de dezembro de 2019.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

CÓDIGO DE CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS E ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1º O Código de Conduta dos agentes públicos e estudantes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN tem por finalidade orientar a comunidade universitária sobre as normas gerais de comportamento ético visando aos seguintes objetivos:
 - I fortalecer a imagem institucional;
 - II criar ambiente adequado ao convívio social;
 - III promover a prática e a conscientização de princípios de conduta;
 - IV instituir instrumento referencial de apoio à decisão ética cotidiana; e
 - V fortalecer o caráter ético.
- Art. 2º Para fins deste Código, entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços à UFRN de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que não remunerado, inclusive os servidores em 2020 de licenca ou em período de afastamento.

Parágrafo único. São agentes públicos da UFRN sujeitos às normas deste Código de Conduta:

- I docentes efetivos, substitutos, visitantes e voluntários;
- II servidores técnico-administrativos;
- III agentes públicos investidos em cargos de direção;
- IV membros de Conselhos Superiores; e
- V prestadores de serviços terceirizados.
- Art. 3º Para fins deste Código, são considerados estudantes da UFRN aqueles que tenham vínculo regular ou especial com a Instituição por meio de matrícula em cursos de graduação, de pós-graduação, do ensino técnico e tecnológico e de extensão.
- §1º São estudantes regulares os cadastrados em cursos de graduação ou pósgraduação ou ainda os matriculados em cursos sequenciais por campo do saber, observados os requisitos indispensáveis à obtenção dos respectivos diplomas (art. 59, §1º do Estatuto da UCDN).
- §2º São estudantes especiais os matriculados em Cursos de extensão ou os matriculados em disciplinas isoladas de cursos de graduação ou pós-graduação (art. 59, §2º, do Estatuto da UFRN).
- Art. 4º Para fins deste Código, a comunidade universitária será composta pelos estudantes descritos no art. 3º e todos os agentes públicos descritos no parágrafo único do art.
- Art. 5º Como condição prévia para sua admissão na UFRN, cada agente público e estudante firmará termo de compromisso pessoal com a Universidade e com a comunidade universitária, assumindo os seguintes compromissos:
- I defender os valores constantes deste Código em todos os assuntos e instâncias acadêmicas da Universidade; e
- II comprometer-se com a educação voltada para o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo único. No caso de prestadores de serviços terceirizados, a obrigação constante no caput será exigida por intermédio das empresas contratadas, a quem competirá orientar os funcionários quanto ao conteúdo e cumprimento do presente Código.

Art. 6º Os membros da comunidade universitária têm o dever de desenvolver suas atividades sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, gênero, orientação sexual, convicções ideológicas, políticas e religiosas e quaisquer outras formas de discriminação que sejam vedadas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Não ferem o dever previsto no caput as medidas que se fizerem necessárias para a concretização de políticas de ação afirmativa que estejam previstas ou autorizadas em lei.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS DE CONDUTA E CONVIVÊNCIA SOCIAL

- Art. 7º A conduta dos membros da comunidade universitária será orientada pelo regramento ético, observados os seguintes princípios e valores:
 - I legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência:
 - II honestidade, discrição, transparência, urbanidade, decoro e boa-fé;
 - III zelo permanente pela imagem e integridade institucional do bem público; IV igualdade de condições para o acesso e permanência na UFRN;

 - V liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o
 - VI pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
 - VII valorização dos profissionais de ensino e técnicos administrativos em educação;
 - VIII gestão democrática do ensino:
 - IX garantia de padrão de qualidade;
 - X sustentabilidade:

 - XI prevalência dos direitos humanos; XII prevalência dos direitos humanos; XII promoção dos meios consensuais de resolução dos conflitos;
 - XIII colaboração com a iniciativa privada; XIV solidariedade e inclusão social.

Parágrafo único. Para os fins deste ato normativo, entende-se por direitos humanos aqueles que estão assegurados pela Constituição Federal e pelos tratados internacionais incorporados ao Direito brasileiro.

Art. 8º As normas deste Código não afastam as leis que dispõem sobre a responsabilidade civil, administrativa-disciplinar e penal dos agentes públicos previstos no parágrafo único do art. 2º e dos estudantes previstos no art. 3º desta Resolução.

DAS NORMAS DE CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS

CAPÍTULO I DOS DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Dos direitos

Art. 9º São direitos garantidos aos servidores docentes e técnico-administrativos, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

- I ter um tratamento digno e cuidadoso;
- II ser tratado com respeito pelas autoridades e demais servidores, os quais deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
- III ser respeitado sem discriminações étnicas e raciais, estéticas, de origem, de gênero e de orientações sexuals, bem como suas convicções ideológicas, políticas e religiosas e quaisquer outras formas de discriminação que sejam vedadas pela legislação em vigor;
- IV ter acesso a um ambiente de trabalho adequado; V ter garantia da ampla defesa e contraditório em processos de inquéritos administrativos com a utilização dos mejos e recursos admitidos em direito:
- VI poder votar e ser votado nos pleitos eletivos da UFRN, respeitadas as respectivas normas institucionais.

Parágrafo único. A autonomia e liberdade de cátedra são direitos primários, inerentes à prática docente, e, consequentemente, assegurados ao servidor do corpo docente, sem prejulzo dos direitos elencados neste artigo e de outros que lhe sejam assegurados na legislação em vigor.

Seção II Dos deveres

- Art. 10. São deveres de todos os servidores docentes e técnico-administrativos, sem prejuizo daqueles previstos na legislação em vigor:
 - I respeitar, defender e cumprir os princípios previstos no art. 7º deste Código;
 - II desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo ou função;
- III exercer as tarefas inerentes ao seu cargo ou função com eficiência, em tempo hábil, obedecendo ao horário e ao calendário institucionalmente previstos, evitando situações procrastinatórias, que tragam prejuízo para a adequada prestação de serviços e com o fim de evitar dano de qualquer natureza ao usuário e à Instituição:
- IV ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o
- V jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos
- bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo; VI tratar respeitosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
- VII pautar-se pelo respeito recíproco, espírito de colaboração, solidariedade perante a Universidade, além de agir sem discriminação, apreço ou desapreço, prestigiando ou desprestigiando seus pares e usuários do serviço público de forma discriminada;
- VIII ter consciência de que seu trabalho é regido por principlos éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
- IX ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

 X — ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra
- qualquer comprometimento indevido de seus superiores;
- XI resistir e denunciar a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas;
- XII zelar, no exercício do direito de greve, de reunião e manifestação ou situações similares, pelas exigências específicas da defesa da vida, da segurança coletiva e dos direitos

XIII - ser assíduo e freguente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos

ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema; XIV – comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, à Universidade e a sua missão Institucional, exigindo as providências cabiveis:

XV - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

XVI - não retirar, sem autorização, processo, documento, livro, material ou outro bem pertencente ao patrimônio público;

XVII – proteger e preservar o patrimônio material e imaterial da UFRN, cuidando para utilização eficiente dos recursos públicos confiados a sua guarda e colocados à sua disposição, sob pena de responsabilidade por dolo ou culpa:

XVIII - impedir ou favorecer, indevidamente, o uso das instalações e demais recursos da UFRN:

XIX – participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do

exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum; XX – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XXI - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e as legislações pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

XXII - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as orientações superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem:

XXIII – facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

XXIV - exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-las quando contrárias aos legítimos interesses dos usuários do servico público:

XXV – abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XXVI - divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Conduta, estimulando o seu integral comprimento; XXVII – abster-se de fornecer documentos em forma não consentânea com a lei e

assinar folhas ou laudos em branco;

XXVIII - atuar com urbanidade e cortesia em viagens institucionais, tendo cuidado com a emissão de opiniões pessoais que possam denegrir a imagem da Universidade, sempre observando as normas e a posição oficial da instituição.

Dos deveres exclusivos dos docentes

- Art. 11. São deveres inerentes à função docente, sem prejuízo daqueles previstos no art. 10 e na legislação em vigor:
- contribuir para melhoria das condições do ensino, da pesquisa e da extensão na
- UFRN, assumindo sua devida parcela de responsabilidade; II zelar pelo desempenho ético e o bom conceito da profissão docente, preservando a liberdade profissional e evitando condições que possam prejudicar a eficácia e correção de
- III empenhar-se na defesa da dignidade da profissão docente e de condições de trabalho e remuneração compatíveis com o exercício e aprimoramento da profissão;
- IV apontar aos órgãos competentes da UFRN os itens ou falhas em normas e regulamentos, sugerindo formas de aperfeiçoamento, que, em seu entender, sejam inadequados ao exercício da docência:

- V atuar com isenção e sem ultrapassar os limites de sua competência quando servir como perito ou auditor, consultor ou assessor;
- VI cumprir pessoalmente sua carga horária, respeitadas as legislações específicas;
- VII adequar sua metodologia de ensino às necessidades e condições dos estudantes e aos objetivos do curso, de forma a atingir o nivel desejado de qualidade:
- VIII apontar, a quem de direito, itens de regulamento ou normas que possam ser prejudiciais à formação acadêmica e ao desenvolvimento pessoal do estudante;
- IX exercer o ensino e a avaliação do estudante sem interferência de divergências pessoais ou ideológicas;
- X denunciar e colbir o uso de meios e artifícios que nossam fraudar a avallação do desempenho discente;
 - XI respeitar as atividades associativas dos discentes:
- XII abster-se de exercer a profissão docente em locais nos quais as condições de trabalho não sejam dignas ou que possam ser prejudiciais à educação em geral e ao ensino
 - XIII abster-se de fornecer documentos falsos
- XIV garantir o reconhecimento da autoria dos produtos intelectuais gerados dentro e fora da UFRN:
- XV conferir os devidos créditos a colaboradores que tenham contribuido para os resultados obtidos em tarefas e produtos acadêmicos:
- XVI utilizar adequadamente os recursos de qualquer natureza disponibilizados pela UFRN e pelas instituições de fomento:
 - XVII dirigir-se ao outro de forma respeitosa dentro e fora da sala de aula;
- XVIII registrar que as opiniões expressas ou veiculadas em aulas, palestras, livros ou em quaisquer mídias ou outra forma de publicação são de caráter pessoal e não refletem o posicionamento do órgão.
- Art. 12. Quando o docente participar de comissões examinadoras e avaliadoras de concursos públicos, editais de seleção de estudantes para cursos de pós graduação e editais de seleção de bolsistas, deve observar os seguintes preceitos:
- I de oficio declarar posição de impedimento ou suspeição com quaisquer candidatos,
- considerando situação familiar ou de relação particular, acadêmica ou não; II no uso de suas atribuições, não poderão suscitar questões atinentes à vida privada, convicção filosófica ou política, crença religiosa, intimidade, honra ou imagem do candidato, ou que de algum modo afetem os seus direitos funda

Seção IV Das proibições

Art. 13. É vedado aos servidores docentes e técnico-administrativos:

- I faltar e/ou ausentar-se do serviço sem prévia autorização do chefe imediato;
- II usar do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem em detrimento da dignidade da função
- III prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que
- IV permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com seus pares ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
- V utilizar qualquer forma de violência física, verbal, psicológica ou moral em qualquer atividade dentro e fora da UFRN:

- VI motivar, incentivar ou participar de situações que possam gerar humilhação, constrangimento, discriminação ou qualquer forma de violação à dignidade da pessoa humana no âmbito da UFRN e/ou nas redes sociais e em quaisquer mídias, afetando a esfera subjetiva da UFRN;
- ofender, caluniar, difamar, ter atitude preconceituosa ou discriminatória no âmbito da UFRN ou nas redes sociais e em quaisquer mídias, afetando a esfera subjetiva da UFRN;
- VIII ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Conduta ou ao Código de Ética de sua profissão;
- IX usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
 - X recusar fé a documentos públicos;
- XI deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento de suas atribuições;
- XII pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;
- XIII alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências:
- XIV omitir, inutilizar ou falsificar informações relevantes em formulários ou outros documentos oficiais:
- XV enganar ou tentar enganar qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;
 - XVI desviar servidor público para atendimento a interesse particular;
- XVII cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- XVIII retirar da reparticão pública qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público, sem estar legalmente autorizado;
- XIX fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu servico. em beneficio próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros; XX – reproduzir, utilizar ou copiar, total ou parcialmente, escritos, trabalhos, ideias e
- quaisquer outros produtos académicos sem a devida referência de autoria; XXI autorizar ou ser conivente que um trabalho científico, artístico, técnico, ou de qualquer natureza, seja alterado e divulgado como seu ou de outrem que não o próprio autor. XXII – adulterar ou falsificar dados acadêmicos e científicos;

 - XXIII apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas illicitas no serviço; XXIV contribuir com qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade
- ou a dignidade da pessoa humana;
- XXV coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissi ou sindical, ou a partido político; XXVI – manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge,
- companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos da súmula vinculante nº 13 do STF; XXVII exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

Secão V Das penas aplicáveis aos servidores

- Art. 14. Os servidores docentes e técnico-administrativos da UFRN são passíveis das seguintes penalidades disciplinares na seara administrativa, nos termos do art. 127 da Lei nº 8.112/90
 - I advertência:

- II suspensão:
- III demissão;
- IV cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V destituição de cargo em comissão
- VI destituição de função comissionada.
- Art. 15. O procedimento disciplinar poderá ser substituído pela autocomposição, obedecendo-se os limites previstos em lei para os ilícitos de pequeno potencial ofensivo e desde que atendidos os requisitos previstos na instrução normativa nº 2, de 30 de maio de 2017, da Controladoria Geral da União, publicada no DOU 31.05.2017, secão I, pág. 43, que disciplina a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no âmbito do Poder Executivo Federal, ou por normas supervenientes.
- Art 16. Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo, a conduta punivel com advertência, nos termos do art. 129 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou com penalidade similar, prevista em lei ou regulamento interno
- Art. 17. O servidor se submete as regras do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Podre Executivo Federa, previstas no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e demais regulamentos internos submetidos à UFRN, sendo passível das seguintes penalidades disciplinares na área ética, independente da punição prevista na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 14:
 - a) Censura ética;
 - b) Acordo de Conduta Pessoal e Profissional ACPP.
- Art 18. Além de se submeterem às regras disciplinares previstas da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Código de Conduta Ética, os servidores da UFRN se obrigam à observância do cumprimento das normas disciplinares previstas no Regimento Geral da UFRN e demais regulamentos internos da instituição.
- Art. 19. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.
- Art. 20. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

CAPÍTULO II DOS AGENTES PÚBLICOS INVESTIDOS EM CARGOS DE DIREÇÃO

Secão I Dos deveres

- Art. 21. No relacionamento com o público, os agentes públicos investidos em cargos de direção da UFRN devem observar as seguintes regras de conduta:
- I apresentar conduta equilibrada e isenta, não participando de transações ou atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a da instituição;
- II respeitar os valores, às necessidades e às boas práticas da comunidade, contribuindo para a construção e consolidação de uma consciência cidadã;
- III respeitar às regras protocolares e às respectivas competências nos relacionamentos com autoridades públicas;

- IV observar as normas e a posição oficial da instituição quando se manifestarem com a imprensa em nome da UFRN, devidamente autorizados;
- V ter cuidado com a emissão de opiniões pessoais quando se manifestarem em nome da UFRN;
- VI atuar com profissionalismo, impessoalidade e transparência, com atenção para os aspectos legais e contratuais envolvidos, quando se relacionarem com fornecedores, resguardando-se de eventuais práticas desleais ou ilegais de terceiros;
- VII expressar-se de maneira clara e assertiva nas comunicações oficiais, utilizando-se de linguagem apropriada ao contexto, de modo a facilitar a compreensão e respeitar o direito do cidadão à informação:
- VIII realizar atendimento ao público com agilidade, presteza, qualidade, urbanidade e respeito, fornecendo informações ciaras e confláveis;

 IX expressar-se utilizando linguagem coloquial, procurando adequar-se à
- IX expressar-se utilizando linguagem coloquial, procurando adequar-se a individualidade e ao perfil do cidadão ao repassar informações essencials para a solução de sua demanda:
- X agir com profissionalismo em situações de conflito, procurando manter o controle emocional:
- XI orientar e encaminhar corretamente o cidadão quando o atendimento precisar ser realizado em outra unidade da instituição;
- XII abster-se de manifestar opinião pessoal ou juízo de valor ou emitir parecer sobre assuntos diversos aos serviços demandados;
- XIII zelar para que a emissão de opinião pessoal nas redes sociais e em quaisquer mídias não resulte em prejuízos à imagem institucional da UFRN bem como a de seus agentes públicos.
- Art. 22. Na execução das suas atividades, os agentes públicos devem adotar os seguintes comportamentos:
- l apresentar-se de forma condizente com a instituição que representa, tanto no aspecto pessoal, inclusive vestimentas, como na conduta moderada, de maneira que os seus atos, expressões, forma de comunicação e comportamento demonstrem respeito à cultura local, equilibrio, sobriedade e discrição;
- II nos procedimentos de fiscalização: agir de forma objetiva e técnica, com urbanidade e clareza, mantendo conduta moderada e independência profissional, aplicando a legislação em vigor, em todo seu conjunto, sem se deixar intimidar por interferências ou pressões de qualquer ordem;
- III nos procedimentos correcionais: agir de forma objetiva e imparcial, com discrição e cordialidade, buscando a veracidade dos fatos, assegurando o direito ao contraditório e à
- ampla defesa aos envolvidos e resguardando o sigilo das informações; IV-na análise de processos administrativos de qualquer natureza: ser imparcial, diligente e tempestivo, buscando a veracidade dos fatos, controlando e cumprindo os prazos, sendo vedada toda forma de procrastinação;
- V na elaboração de atos normativos: buscar a clareza e objetividade da linguagem adotada e a harmonização e simplificação das normas e procedimentos, de modo a facilitar seu entendimento e efetivo cumprimento;
- VI nos processos de contratação de bens e serviços: atuar com isonomia, cumprindo as normas sem favorecer ou prejudicar qualquer concorrente:
- VII nos compromissos de ocupantes de cargos CD1 e CD2: divulgar, diariamente, por meio da rede mundial de computadores - internet, agenda de seus compromissos públicos;
- VIII guardar sigilo sobre as informações a que teve acesso e conhecimento em função de sua atividade, preservando o sigilo de acordo com as normas em vigor;
- IX atuar com urbanidade e cortesia em viagens institucionais tendo cuidado com a emissão de opiniões pessoais que possam denegrir a imagem da Universidade, sempre observando as normas e a posição oficial da instituição.

- Art. 23. Quando da concessão de audiências a particulares, o agente público deve, preferencialmente, fazer-se acompanhar de, ao menos, um servidor.
- §1º Entende-se por particular todo aquele que, mesmo ocupante de cargo, função ou emprego público, solicite audiência para tratar de assunto de interesse privado, relativo às comectências da UFRN.
- §2º As solicitações de audiências devem ser formalizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico, com a identificação do requerente e dos prováveis participantes e a indicação do objetivo, da pauta e de sugestão de data.
- §3º O agente público deve zelar para que seja mantido, na unidade administrativa, registro específico das audiências, com a relação das pessoas presentes e dos assuntos tratados.
- §4º As audiências devem ocorrer no local de trabalho do agente público, no horário de expediente.

Seção II Das proibições

- Art. 24. É vedado aos agentes públicos investidos em cargos de direção:
- I exercer sua função, poder ou a autoridade com finalidade estranha ao interesse público:
- II utilizar e permitir o uso do seu cargo ou função ou do nome da UFRN para a promoção de opinião, produto, serviço ou empresa própria ou de terceiros;
- III divulgar ou publicar em nome próprio dados, programas de computador, metodologias ou outras informações, produzidos no exercício de suas atribuições funcionais ou na participação em projetos acadêmicos, inclusive aqueles desenvolvidos em parceria com outros órgãos, ressalvadas as situações de interesse institucional previamente autorizadas;
- IV aceitar, solicitar ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação, brindes, entretenimentos, empréstimos, favores e hospitalidades ou outra vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, que possam influenciar ou parecer influenciar as suas decisões na instituição visando ao cumprimento da sua missão ou que possam influenciar a atuação de outro servidor para o mesmo fim; V disponibilizar, por qualquer meio ou atividade, informações que beneficiem
- V disponibilizar, por qualquer meio ou atividade, informações que beneficiem particulares em detrimento do interesse público, permitam a burla às tutelas e aos controles exercidos pela administração ou coloquem em risco à imagem da UFRN;
- VI repassar a terceiros informações privilegiadas obtidas em função do exercício do cargo ou função;
- VII aceitar atividades privadas ou profissionais que possam gerar conflito de interesses ou impressão de conduta indevida após o exercício de mandato ou função, tais como participação em eventos e seminários, propostas de trabalho, consultorias, negócios privados art.
 - §1º É permitida a citação do cargo, função ou emprego em documentos curriculares
- §2º É dever do agente público registrar que as opiniões expressas ou veiculadas em aulas, palestras e livros, ou em qualquer outra forma de publicação são de caráter pessoal e não refletem o posicionamento do órgão.

- §3º Nos casos em que o presente não possa, por qualquer razão, ser recusado ou devolvido sem ônus para o agente público, o fato deve ser comunicado por escrito à chefia da unidade, e o material entregue, mediante recibo, ao setor responsável pelo patrimônio e almoxarifado para os devidos registros e destinações legais.
- §4º Nos casos protocolares em que houver reciprocidade, é permitido aceitar presentes de autoridade estrangeira, devendo, nesse caso, ser adotado o mesmo procedimento previsto no §3º deste artigo.
 - §5º Para fins deste Código, não caracteriza presente:
- prémio em dinheiro ou bens concedidos ao agente público por entidade acadêmica. científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;
- II prêmio concedido em razão de concurso de acesso público à trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural; e
- III bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico do agente público, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pelo agente público, em razão do cargo que ocupa.
- Art. 25. Excluem-se das vedações previstas no art. 24. inciso V. os brindes concedidos aos agentes públicos investidos em cargos de direção e funções gratificadas.
 - §1º Entendem-se como brindes os objetos que
- I não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais);
 - II tenham periodicidade de distribuição não inferior a doze meses; e
- III sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agraciar exclusivamente um
- §2º O agente público não deverá vincular o uso do brinde, ainda que recebido a título de propaganda, à imagem institucional da UFRN e de seus agentes públicos no exercício de suas atribuições
- Art. 26. É vedado aos agentes públicos ocupantes de cargo CD1 e CD2, no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou posentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:
- exercer qualquer tipo de serviço à pessoa física ou jurídica com quem tenha
- estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego; II aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;
- III celebrar com óreãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de servico. consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego;
- V intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo também se aplica aos demais ocupantes de cargos ou empregos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 12.813/13, cujo exercicio proporcione acesso à informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DE CONSELHOS SUPERIORES

Secão I

- Art. 27. No cumprimento de suas atribuições institucionais, os membros de conselhos superiores devem observar as seguintes regras de conduta: I – atuar com impessoalidade e apresentar conduta equilibrada e isenta na emissão de
- pareceres e nas votações de matérias submetidas à decisão de colegiados superior
- II ter cuidado com a emissão de opiniões pessoais quando se manifestarem sobre matérias submetidas à apreciação de colegiados superiores:
- III zelar pela imagem institucional da UFRN, bem como de seus agentes públicos nas redes sociais e em quaisquer mídias:
- IV na elaboração de atos normativos, buscar a clareza e objetividade da linguagem adotada e a harmonização e simplificação das normas e procedimentos, de modo a facilitar seu entendimento e efetivo cumprimento;
- V zelar pelo cumprimento das normas emitidas pelos conselhos superiores da
- VI guardar sigilo sobre as informações a que teve acesso e conhecimento em função de sua atividade, preservando o sigilo de acordo com as normas em vigor;
 - VII exercer suas atividades com finalidade estranha ao interesse público.

Parágrafo único. Os membros do CONSAD, CONSEPE e CONSUNI, bem como seus substitutos são responsáveis pelos atos de gestão, que por força regimental ou estatutária, possam causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da UFRN durante o periodo a que se referirem as contas anuais da Universidade (art. 10, III, da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010).

Seção II Das proibicões

Art. 28. É vedado aos membros de conselhos superiores:

- I aceitar, solicitar ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação, brindes, entretenimentos, empréstimos, favores e hospitalidades ou outra vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, que possam influenciar ou parecer influenciar as suas decisões na instituição visando ao cumprimento da sua missão ou que possam influenciar a atuação de outro servidor para o mesmo fim; II — disponibilizar, por qualquer melo ou atividade, informações que beneficiem
- particulares, em detrimento do interesse público, permitam a burla às tutelas e aos controles exercidos pela administração ou coloquem em risco à imagem da UFRN; III – exercer suas atividades com finalidade estranha ao interesse público;
- IV divulgar ou publicar, em nome próprio, informações produzidas no exercício de suas atividades, ressalvadas as situações de interesse institucional, previamente autorizadas;
- V disponibilizar, por qualquer meio, informações que beneficiem particulares em detrimento do interesse público, e permitam a burla às tutelas e aos controles exercidos pela administração ou coloquem em risco à imagem da UFRN;

- VI repassar a terceiros informações privilegiadas obtidas em função do exercício do cargo ou função;
- VII aceitar atividades privadas ou profissionais que possam gerar conflito de interesses ou impressão de conduta indevida após o exercício do mandato, tais como participação em eventos e seminários, propostas de trabalho, consultorias, negócios privados, etc.
- \$1° Para efeito do inciso I, nos casos em que o presente não possa, por qualquer razão, ser recusado ou devolvido sem ônus para o membro de conselho superior, o fato deve ser comunicado ao presidente do respectivo conselho superior, e o material entregue, mediante recibo, ao setor responsável pelo patrimônio e almoxarifado para os devidos registros e destinações legals.
- \$2º Nos casos protocolares em que houver reciprocidade, é permitido aceitar presentes de autoridade estrangeira, devendo, nesse caso, ser adotado o mesmo procedimento previsto no \$1º deste artigo.

CAPÍTULO IV DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Seção I Disposições gerais

- Art. 29. Os contratos que envolvam prestação de serviços de natureza continuada ou não nas dependências da UFRN conterão cláusulas que imponham as seguintes obrigações aos contratados:
- I exigir de seus empregados a assinatura do Termo de Adesão ao Código de Conduta, constante do Anexo I;
- II apresentar declaração de que todos os seus empregados assinaram o Termo de Adesão ao Cúdigo de Conduta e de que os referidos documentos encontram-se sob sua guarda.
- §1º A declaração a que se refere o inciso II obedecerá ao modelo constante do Anexo II e será entregue à Diretoria de Gestão e Fiscalização de Contratos anualmente, para fins de acompanhamento e controle.
- §2º Por ocasião de suas prorrogações, os contratos em vigor na data de publicação desta Resolução deverão incluir, nos termos aditivos, cláusulas que contenham as obrigações a que se refer o *caput*.

Seção II Dos deveres

- Art. 30. São deveres de todos os prestadores de serviços na UFRN
- I respeitar, defender e cumprir os princípios previstos no art. 7º deste Código; II – desempenhar, a tempo, as atribuições que lhes são destinadas;
- III exercer suas atividades com eficiência, em tempo hábil, obedecendo ao horário e ao calendário institucionalmente previstos, evitando situações procrastinatórias, que tragam prejuizo para a adequada prestação de serviços e com o fim de evitar dano de qualquer natureza ao usuário e à instituição;
- IV ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais varitajosa para o bem comum:

- V tratar respeitosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de emunicação e contato com o público;
- VI pautar-se pelo respeito reciproco, espírito de colaboração, solidariedade perante a Universidade, além de agir sem discriminação, apreço ou desapreço, prestiglando ou desprestiglando seus pares e usuários do serviço público de forma discriminada:
- VII ter consciência de que seu trabalho é regido por principios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
- VIII ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações indivíduais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
- IX ser assiduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
- X comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, à Universidade e a sua missão Institucional, exigindo as providências cabíveis.
- XI manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;
- XII não retirar, sem autorização, processo, documento, livro, material ou outro bem pertencente ao patrimônio público:
- XIII proteger e preservar o patrimônio material e imaterial da UFRN, cuidando para utilização eficiente dos recursos públicos confiados à sua guarda e colocados à sua disposição, sob pena de responsabilidade por dolo ou culpa;
- XIV impedir ou favorecer, indevidamente, o uso das instalações e demais recursos da UERN:
- XV apresentar-se ao trabaho devidamente uniformizado com as vestimentas adequadas ao exercício das suas atividades;
- XVI manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e as legislações pertinentes ao órgão onde exerce suas atividades;
- XVII cumprir, de acordo com as normas do serviço e as orientações supériores, suas atividades, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;
- XVIII abster-se, de forma absoluta, de exercer suas atividades com finalidade estranha ao interesse público;
- XIX divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Conduta, estimulando o seu integral cumprimento.

Seção III Das proibicões

Art. 31. É vedado aos prestadores de serviços na UFRN:

- I faltar e/ou ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia anuência e autorização da empresa prestadora de serviço;
- II prejudicar deliberadamente a reputeção de outros membros da comunidade universitária ou de cidadãos que deles dependam;
- III permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com seus pares ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
- IV utilizar qualquer forma de violência física, verbal, psicológica ou moral em qualquer atividade dentro e fora da UFRN;
- V motivar, incentivar ou participar de situações que possam gerar humilhação, constrangimento, discriminação ou qualquer forma de violação à dignidade da pessoa humana

no âmbito da UFRN e/ou nas redes sociais e em quaisquer mídias, afetando a esfera subjetiva

- VI ofender, caluniar, difamar, ter atitude preconceituosa ou discriminatória no âmbito da UFRN ou nas redes sociais e em quaisquer mídias, afetando a esfera subjetiva da UFRN:
- VII ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Conduta ou ao Código de Ética de sua profissão;
- VIII usar de artificios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- IX deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento de suas atribuições;
- X pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento das suas atividades ou para influenciar outro membro da comunidade universitária para o mesmo fim;
- XI alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências; XII omitir, inutilizar ou faisificar informações relevantes em formulários ou outros
- documentos oficiais;
- XIII enganar ou tentar enganar qualquer pessoa que necessite do atendime servicos públicos:
- XIV retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
- XV fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
 - XVI apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas no serviço;
- XVII contribuir com qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
- XVIII exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

TÍTULO IV DAS NORMAS DE CONDUTA DOS ESTUDANTES

CAPÍTULOI DAS EXIGÊNCIAS DE ADMISSÃO

- Art. 32. Como condição prévia para sua admissão, cada estudante com vínculo regular ou especial firmará um termo de compromisso pessoal com a Universidade e com a comunidade, assumindo defender os valores constantes neste Código em todos os assuntos e instâncias acadêmicas e administrativas da UFRN.
- Art. 33. A partir de seu ingresso na UFRN, o estudante com vínculo regular ou especial está submetido às normas dispostas neste Código, sem detrimento das demais normas institucionais, devendo zelar pelo seu fiel cumprimento nos aspectos acadêmicos e não acadêmicos da vida universitária.
- Art. 34. O estudante com vínculo regular ou especial, como membro integrante da comunidade acadêmica, deve assumir o compromisso ético e moral com seu próprio desenvolvimento como pessoa e como cidadão, observando os mais elevados padrões de honestidade e de integridade acadêmica.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS ESTUDANTES

Art. 35. São direitos assegurados ao estudante com vinculo regular ou especial:

- I receber tratamento digno, respeitoso e cuidadoso;
- II ter acesso às atividades académicas de ensino, pesquisa e extensão em que tenha sido devidamente matriculado ou inscrito;
- III ter acesso a programas de apoio social e acadêmico, considerando as normas e
- diretrizes estabelecidas em editais próprios; IV ser respeitado quanto às diversidades étnicas e raciais, estéticas, de origem, de gênero e de orientações sexuais e às suas convicções ideológicas, políticas e religiosas e quaisquer outras formas de discriminação que sejam vedadas pela legislação em vigor;
 - V obter garantia da ampla defesa e contraditório em processos administrativos:
- VI ser atendido em requerimentos aos órgãos da UFRN para defesa de direitos ou contra ilegalidades ou abuso de poder;
- VII ter acesso a dados e informações pertinentes à sua participação em atividades académicas;
- VIII obter certidões para defesa de direitos e elucidação de situações de seu
- IX ter direito de votar e ser votado nos pleitos eletivos da UFRN, respeitadas as respectivas normas:
- X participar de organização de entidades representativas de estudantes em
- conformidade com a legislação vigente; XI acompanhar o orçamento público destinado à educação;
- XII apresentar manifestações à ouvidoria ou a qualquer outra instância competente e obter a respectiva resposta institucional;
 - XIII requerer que sejam respeitadas todas as normas vigentes na UFRN

Parágrafo único. As manifestações a que se refere o inciso XII desse artigo podem ser feitas por meio de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos que tenham como objeto a prestação de serviços públicos pela UFRN e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização destes serviços.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS ESTUDANTES

- Art. 36. São deveres do estudante com vínculo regular ou especial:
- I respeitar, defender e cumprir os princípios previstos no art. 7º deste Código;
- II conhecer a legislação universitária e os instrumentos de diálogo da UFRN; III respeitar a autoridade e responsabilidade dos docentes e técnicos administrativos,
- porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura e das normas legais;
 - IV ser probo, reto, leal e iusto, demonstrando toda a integridade do seu caráter;
- V contribuir para o aperfeiçoamento das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa
- e extensão; VI observar os prazos constantes do calendário universitário e outras datas estabelecidas pelos órgãos competentes, assim como pelos docentes; VII — cumprir pactos de frequência, condutas, tutorias, produção e organização das
- atividades definidos nos compromissos curriculares;
 - VIII perseguir os objetivos acadêmicos fixados pela UFRN;
 - IX preservar o patrimônio material e imaterial da UFRN:
- X garantir o reconhecimento da autoria dos produtos intelectuais gerados dentro e fora da UFRN;
- conferir os devidos créditos a colaboradores que tenham contribuído para os resultados obtidos em tarefas e produtos acadêmicos:

- XII utilizar adequadamente os recursos de qualquer natureza disponibilizados pela
- UFRN e pelas instituições de fomento; XIII zelar, no exercício do direito de reunião e manifestação ou situações similares, pelas exigências específicas da defesa da vida, da segurança coletiva e dos direitos individuais e coletivos:
 - XIV dirigir-se ao outro de forma respeitosa dentro e fora da sala de aula.
 - XV atuar com urbanidade e cortesia em viagens institucionais

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES AOS ESTUDANTES

- Art. 37. É vedado ao estudante com vínculo regular ou especial:
- I promover, realizar ou participar de qualquer tipo de trote que cause constrangimento, humilhação ou assédio na recepção de estudantes ingressantes;
- utilizar qualquer forma de violência física, verbal, psicológica ou moral em qualquer atividade acadêmica dentro ou fora da UFRN:
- III motivar, incentivar ou participar de situações que possam gerar humilhação, constrangimento, discriminação ou qualquer forma de violação à dignidade da pessoa humana no âmbito da UFRN e/ou nas redes sociais e em quaisquer mídias, afetando a esfera subjetiva da UFRN;
- V ofender, caluniar, difamar, ter atitude preconceituosa ou discriminatória no âmbito da UFRN ou nas redes sociais e em quaisquer midias, afetando a esfera subjetiva da
 - V desacatar membro da UFRN no exercício das suas atribuições:
- VI provocar dano material ao patrimônio da UFRN, intencionalmente ou por ato de negligência ou imprudência;
- cúmplice de fraude ou comportamento de outrem, lesivo ao patrimônio material ou imaterial da UFRN;
- VIII reproduzir, utilizar ou copiar, total ou parcialmente, escritos, trabalhos, ideias e
- quaisquer outros produtos acadêmicos sem a devida referência de autoria;
- IX utilizar meios ou artificios para fraudar avaliações e resultados seus ou de outrem; X assinar, com o nome de outra pessoa, em lista de presença, testes, exames ou trabalhos sujeitos a avaliação;
- XI utilizar-se de seu vínculo junto à UFRN para obtenção de benefícios indevidos;
- XII autorizar, na condição de estudante, que um trabalho científico, artístico, técnico, ou de qualquer natureza, seja alterado e divulgado como seu ou de outrem que não o próprio
 - XIII adulterar ou falsificar dados acadêmicos e científicos;
- XIV comprar ou vender, no todo ou em parte, dissertações, teses, relatórios ou outros trabalhos acadêmicos para fins de utilização no âmbito da UFRN;
- XV prejudicar ou beneficiar indevidamente, na condição de monitor, bolsista ou colaborador, qualquer colega ou outro membro da comunidade universitária.
- XVI omitir, inutilizar ou falsificar informações relevantes em formulários ou outros
 - XVII perturbar o andamento normal dos trabalhos escolares ou administrativos:
- XVIII fazer uso de mandato representativo de categoria para auferir vantagens pessoais;
- XIX retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, objeto ou documento existente em qualquer dependência da UFRN:
 - XX praticar atos incompatíveis com o decoro ou a dignidade da vida universitária;

- XXI praticar, no âmbito da UFRN, atos considerados ilícitos;
- XXII apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas na UFRN; XXIII fazer registro e divulgação de imagens e de áudios durante a realização de atividades acadêmicas sem o expresso consentimento dos envolvidos.

CAPITULOV DAS PENAS APLICÁVEIS AOS ESTUDANTES

- Art. 38. O estudante com vínculo regular ou especial é passível das sanções disciplinares previstas nos artigos 213 a 217, da seção III do Regimento Geral da UFRN que não observarem os deveres e proibições constantes dos artigos 36 e 37 deste Código de Conduta.
- Art. 39. Além das penas previstas no art. 38, poderá ser proposto ao estudante Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.
- \$1º Por meio do TAC o estudante assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.
 - 62º A celebração do TAC poderá substituir às sanções de advertência e repreensão.
- 63º A celebração do TAC e a aplicação das medidas educativas serão realizadas e homologadas pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar, quando em substituição das sanções de advertência e repreensão.
- Art. 40. Além das penas previstas neste capítulo, poderão ser aplicadas ao estudante medidas educativas, as quais consistem em atividades em prol da UFRN e/ou da comunidade podendo ser voltadas ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão em todas as áreas do conhecimento com as quais a Universidade esteja envolvida.
- §1º O comprimento da medida educativa deverá ser devidamente comprovado por meio de relatório documentado elaborado pelo estudante e aprovado pelo responsável, conforme a natureza da atividade.
- §2º As medidas educativas poderão substituir às sanções de advertência e repreensão, podendo, também, serem aplicadas cumulativamente com estas sanções e com a suspensão, respeitadas as peculiaridades de cada caso.
- Art. 41. O TAC e as medidas educativas deverão ser feitos por escrito, sendo descrito para estas o(s) objetivo(s), método e prazo.
- Art. 43. As infrações que configurem dano material ao patrimônio da Universidade, a pena de repreensão será cumulada com a indenização pelo dano causado, feita a necessária avaliação, independentemente das sanções criminais, caso cabíveis.

TITULO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 44. É responsabilidade de membro da comunidade universitária observar o disposto neste Código de Conduta e estimular o seu cumprimento integral.
- Art. 45. Em caso de dúvida sobre a aplicação deste Código de Conduta e situações que possam configurar desvio de conduta, os membros da comunidade universitária podem oficializar consulta à Comissão de Ética da UFRN.

- Art. 46. As condutas que possam configurar em violação a este Código serão apuradas, de ofício em razão de denúncias, pela Comissão de Ética da UFRN ou pelo Comitê de Integridade, nos termos dos seus Regulamentos Internos.
- Art. 47. Qualquer cidadão, órgão, unidade administrativa ou entidade regularmente constituída é parte legitima para representar de forma fundamentada perante a Comissão de Ética da UFRN sobre violação a dispositivo deste Código.
- Art. 48. Os processos decorrentes de violação ao presente Código classificam-se como reservados e observarão as formalidades exigidas pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007 e pela Lei nº 9.784. de 29 de janejro de 1999, no que couber.
- 2007 e pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no que couber.

 Art. 49. Os casos omissos serão decididos pelo Comitê de Integridade da UFRN ou pela Comissão de Ética.

Reitoria, em Natal, 11 de dezembro de 2019.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

Reitor

ANEXO I

Termo de Adesão

Compromisso de Observância ao Código de Conduta da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN

Nome do Empregado: Cargo/Função: Matrícula: Empresa de Lotação:

Declaro que li e estou ciente e de acordo com normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta da UFRN e comprometo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente.

Compreendo que o presente Código de Conduta da UFRN reflete o compromisso de cada membro da comunidade universitária em fortalecer a imagem institucional, criar ambiente adequado ao convivio social; promover a prática e a conscientização de principios de conduta, instituir instrumento referencial de apoio à decisão ética cotidiana e fortalecer o caráter ético, os quais devem nortear a conduta do agente público no exercício de suas atividades. E, ainda, que seus atos, comportamentos e atitudes devem ser direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

Assumo, também, a responsabilidade de reportar aos meus superiores qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta da UFRN.

A assinatura do Termo de Adesão e Compromisso de Observância ao Código de Conduta da UFRN é expressão de livre consentimento e concordância do comprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas.

Natal, xx de xxxxxx de 20xx

Nome do Empregado Assinatura

ANEXO II

Declaração de Acolhimento e Guarda

Termo de Adesão e Compromisso de Observância ao Código de Conduta da Universidade Federal do Rio Grande do Norte — UFRN

Nome da Empresa: CNPJ: N° Contrato de Prestação Serviço: Data de Vigência do Contrato: Finalidade do Contrato:

Declaro para os devidos fins que o(s) empregado(s) desta empresa lotado(s) na Universidade Federal do Río Grande do Norte para o exercício de prestação de serviços na forma do contrato nº XX, assinou(aram) o Termo de Adesão e Compromisso de Observância ao da Universidade Federal do Río Grande do Norte – UFRN e está(ão) sob a guarda desta empresa.

Natal, xx de xxxxxx de 20xx

Nome do Empesa/Assinatura Responsável